

Fwd: Minuta de Termo de Parceria - Sicap

Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

Qua, 10/04/2024 13:06

Para: juridico (Juridico) <juridico@fipe.org.br>

 1 anexos (91 KB)

Minuta de Termo de Parceria SICAP Fipe 10.04.2024.doc;

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça

Ref. ao Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

Por meio desta mensagem, encaminhamos novamente à Va. Exa., para conhecimento e validação, o modelo atualizado de minuta de Termo de Parceria a ser firmado, cujo objeto é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a Procuradoria e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado, o que se dará através da utilização do Software desenvolvido pela Fipe, que integra o SICAP, por essa Excelentíssima Procuradoria.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e do Termo anexo, procedendo com a validação do respectivo documento para que possamos seguir com a formalização da parceria neste novo formato.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 fipe

----- Forwarded message -----

De: **Rafael de Freitas Guimarães A. Credie** [REDACTED]

Date: qua., 29 de nov. de 2023 às 18:03

Subject: Fwd: Minuta de Termo de Parceria - Sicap

To: juridico (Juridico) [REDACTED]

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Geral de Justiça

Ref. ao Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP, desenvolvido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe.

Honrados com a contribuição desta Fundação junto à esta Ilma. Procuradoria Geral de Justiça, encaminhamos à Va. Exa., para conhecimento e validação, o modelo de minuta de Termo de Parceria a ser firmado, cujo objeto é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a Procuradoria e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de

interesse social que atuam no Estado, o que se dará através da utilização do Software desenvolvido pela Fipe, que integra o SICAP, por essa Excelentíssima Procuradoria.

Pedimos a gentileza de confirmar o recebimento deste e-mail e do Termo anexo, procedendo com a validação do respectivo documento.

Salientamos que a vigência da parceria tem início prevista para o dia 01/01/2024, razão pela qual aguardamos um breve retorno.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

 fipe

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA N°/20.....

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (.....) E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO (.....)**, com sede na (Rua, Avenida etc.), (número e complemento) – (bairro), nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº (...), neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor (.....) (qualificar)**, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado (.....), nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado (.....);
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado (.....), o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (...)

(Rua, Av.), (número e complemento), (bairro)

(Cidade)/(ESTADO) – CEP: (...)

At: Dr. (...)

Com cópia para:

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: [REDACTED]

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado (...)

(Rua, Av.), (número e complemento), (bairro)

(Cidade)/(ESTADO) – CEP: (...)

E-mail: (...)

At: Dr. (...)

Com cópia para:

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria no Diário Oficial do Estado (.....) correrá por conta da **Procuradoria**.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de (Cidade)/(ESTADO) para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

(Cidade), (...) de (...) de _____

Procuradoria:

Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;

- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e

informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“Informações Confidenciais”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

À ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA DO GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Senhores(as),

Encaminhamos o presente e-mail, recebido neste Gabinete, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Lizonete Melo
Assessora Administrativa
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia
Telefones: (71) 3103-0234/0231



Documento assinado eletronicamente por **Lizonete de Jesus Melo** em 10/04/2024, às 16:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1026433** e o código CRC **A5869BE1**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente ao CAOCIFE para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** em 14/04/2024, às 00:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1030134** e o código CRC **C17B3234**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atendimento à determinação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais - CAOCIFE, apresento minha manifestação técnica sobre a necessidade de renovação do Termo de Parceria do Ministério Público do Estado da Bahia com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

O trabalho de análise de prestação de contas requer padronização de procedimentos.

O Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP é um sistema de cadastro que tem por objetivo o provimento de dados para elaboração de estudos e estatísticas, bem como disponibilização de informações econômico-sociais das instituições sem fins lucrativos, constituindo-se num instrumento de auxílio para o trabalho de análise contábil.

Saliente-se que o Ministério Público do Estado da Bahia não possui um sistema informatizado próprio de recepção das prestações de contas das Fundações e que, por força do Ato Normativo nº003/2005 PGJ/MPBA, é obrigatória a utilização, no Ministério Público da Bahia, do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas SICAP.

Sendo assim, esta signatária recomenda, fortemente, a renovação do termo de Parceria do Ministério Público do Estado da Bahia com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe.

É como Manifestação.

Salvador, 16 de abril de 2024.

Olivia Vanaá Almeida Franco

Analista Técnico Contábil

Mat.: 353.686

CRC SE-006066/O-6 T-BA

CNPC nº 5360



Documento assinado eletronicamente por **Olivia Vanaá Almeida Franco** em 16/04/2024, às 09:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1031872** e o código CRC **74C5FC6C**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando o teor do documento de n.º 1031872, de lavra da Analista Técnico-Contábil deste CAOCIFE, manifestamos o interesse na renovação do Termo de Parceria para Licenciamento Não Oneroso de Sistema de Tecnologia com a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, mormente por conta da previsão do Ato Normativo nº003/2005 PGJ/MPBA, que dispõe ser obrigatória a utilização, no Ministério Público da Bahia, do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas SICAP, haja vista a inexistência de sistema próprio na nossa instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 16/04/2024, às 17:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1033432** e o código CRC **8E3A8432**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Visando subsidiar deliberação da Procuradoria Geral de Justiça, encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para análise.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrizio Rabelo Patury** em 30/04/2024, às 04:34, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1044240** e o código CRC **7984627B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para análise e manifestação, com posterior retorno.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 06/05/2024, às 15:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1050899** e o código CRC **C384B5BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando que a análise jurídica acerca da regularidade da minuta é de competência da Assessoria Técnico-Jurídica da Superintendência de gestão Administrativa, encaminhamos o presente expediente para análise e manifestação da ATJ/SGA, acompanhado de minuta do protocolo de intenções (doc. 1026431) para cooperação técnica entre o MP-BA e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas- FIPE.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/05/2024, às 08:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1056926** e o código CRC **7F2CD1FA**.



DESPACHO

PROCEDIMENTO Nº: 19.09.01968.0009695/2024-11

INTERESSADOS: GABINETE

ASSUNTO: TERMO DE PARCERIA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SOFTWARE

À DCCL,

Trata-se de minuta de termo de parceria a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, com o objetivo de viabilizar o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre os partícipes, inclusive com a disponibilização gratuita do *software* SICAP para uso deste *Parquet*.

Após instrução preliminar, os autos foram encaminhados à análise desta ATJ para análise jurídica acerca da regularidade da minuta do ajuste pretendido. Ocorre que se observou a necessidade de complementação das informações pertinentes ao caso, considerando os aspectos a seguir indicados.

Do teor do exposto no doc. SEI 1031872, especialmente no que diz respeito a seu trecho final, extrai-se a compreensão de que o instrumento ora submetido se presta a viabilizar a manutenção de relação jurídica outrora estabelecida entre as partes. Neste sentido, de logo, **necessário que as unidades envolvidas informem nos autos se houve documento pretérito firmado entre as partes**, cujos objetivos se assemelhem aos tratados nesta ocasião.

Em sendo o caso, **pertinente o registro do prazo de vigência do eventual ajuste, bem como se houve manutenção ou suspensão da disponibilização do *software* SICAP**, de modo a viabilizar o entendimento da situação fática associada à demanda ora analisada.

Quanto à minuta vinculada ao expediente, **observa-se a existência de campos não preenchidos, nos quais devem ser inseridas as informações pertinentes**, previamente à submissão à análise jurídica. Neste sentido, inclusive, **ressalta-se que a cláusula relativa à vigência parece merecer ajuste, tendo em vista a previsão da FIPE de início da parceria em 01/01/2024**. De igual modo, **a cláusula relativa à publicidade (10.4) deverá ter sua redação alinhada às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021**, diploma de regência do instrumento em apreço.

Por fim, mencione-se que não houve a juntada ao expediente de qualquer documento relativo à FIPE, a exemplo de seu estatuto social, procurações, entre outros elementos capazes de comprovar a regularidade de sua constituição e representação. **Necessária, pois, a juntada de tais evidências** como condição ao prosseguimento do feito.

Ante o exposto, recomenda-se o retorno dos autos à DCCL para conhecimento e providências cabíveis, com a sugestão de posterior submissão à unidade interessada para as manifestações cabíveis.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 10/05/2024, às 08:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 10/05/2024, às 13:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1058860** e o código CRC **F9C36F25**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando os apontamentos indicados pelo jurídico no despacho retro, encaminho o processo para a unidade demandante promover os ajustes indicados com posterior retorno para parecer da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão administrativa.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/05/2024, às 08:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1062291** e o código CRC **88823BDE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Diante do despacho jurídico (1058860), informo que há documento pretérito firmado entre as partes, o qual segue anexo.

Aurivana Curvelo de Jesus Braga
Promotora de Justiça
Coordenadora do CAOCIFE



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 13/05/2024, às 16:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1063834** e o código CRC **8C2D0BE1**.



CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Av. 5ª, 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, doravante denominado **MPBA**, e a **Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe)**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada por seu Diretor- Presidente Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, brasileiro [REDACTED] e por sua Diretora de pesquisas a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, brasileira, [REDACTED] doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Cooperação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1. que ao **MPBA** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro; e acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pelo **MPBA** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;
4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da **Fipe** por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado;
5. que as informações sobre estas entidades, que o **MPBA** detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado;
6. que a **Fipe** detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades do **MPBA**, estando autorizada a licenciá-los;
7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da **Fipe** e o **MPBA**.

Resolvem firmar o presente "Termo de Cooperação Científica e Tecnológica", doravante denominado simplesmente "Termo de Cooperação", que se regerá, no que couber pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o **MPBA** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades do **MPBA** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da **Fipe**, o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "Sistema") pelo **MPBA** e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe, nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.
- 1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a **Fipe** poderá fazer uso dos dados recebidos do **MPBA** para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.
- 1.3 — Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Cooperação o seu Anexo Único (Licença de Uso de Sistema), firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Compete à Fipe:

- 2.1.1 disponibilizar ao **MPBA** o uso do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento;
- 2.1.2 fornecer ao **MPBA** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- 2.1.3 fornecer ao **MPBA** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- 2.1.4 fornecer ao **MPBA** assistência técnica remota necessária à instalação no **MPBA** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na **Cláusula 2.3**; e

2.1.5 garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Cooperação, não violam nenhum direito de copyright, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 Compete ao MPBA:

2.2.1 instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas **Cláusulas 2.4 e 7.1**;

2.2.2 enviar à **Fipe**, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela **Fipe**, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo **MPBA**, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão-somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.

2.2.3 respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** ou por seus pesquisadores, de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,

2.2.4 abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Cooperação.

2.3 A assistência técnica prevista na da cláusula 2.1.4 será fornecida, pela **Fipe** ao **MPBA**, à distância (via telefone ou internet).

2.3.1 Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema no **MPBA** ou, por solicitação do **MPBA**, este necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do sistema, o **MPBA**, deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com sistema operacional "Windows" 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o **MPBA** disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do **MPBA** obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo de Cooperação terá prazo de duração de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA — DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO

4.1 O presente Termo de Cooperação será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses.

4.1.1 de término do prazo de sua vigência;

4.1.2 pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação ;

4.1.3 de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a Conveniada interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Cooperação.

4.2 São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Cooperação:

4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do **MPBA**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, o **MPBA** deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à **Fipe** ou, conforme for o caso, deverá apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no **item 6.3.1** e observado o disposto nesta alínea. O **MPBA** deverá também fornecer à **Fipe** as informações previstas no **item 2.2.2** deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da **Cláusula 6.3.1**;

4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da **Fipe**, ou caso esta o denuncie, a **Fipe** deverá autorizar o **MPBA** a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o **MPBA** julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao **MPBA**, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.

4.3 Após a extinção do presente Termo de Cooperação, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá ao **MPBA** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a **Fipe** permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas **cláusulas 1.1 e 1.2**.

CLÁUSULA QUINTA — DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 O Sistema deverá ser utilizado pelo **MPBA** em conformidade com os termos do presente Termo de Cooperação e seu **Anexo Único**.

5.2 O **MPBA** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e

segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, sequência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe** ou seus pesquisadores, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe** ou de seus pesquisadores, conforme o caso.

5.2.1 Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Cooperação, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 O **MPBA** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (back-up).

CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1. As Partes declaram, por este Termo de Cooperação, que cumprem com toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, incluindo, mas não se limitando, à Constituição Federal, ao Código de Defesa do Consumidor, ao Código Civil, sempre que aplicável, ao Marco Civil da Internet, à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD-Lei n.º 13.709/18) e às demais normas setoriais ou regras sobre o assunto, assegurando a observância do disposto no conjunto normativo aplicável por seus colaboradores e prestadores de serviços.

6.2. As Partes declaram ter implementado ou que irão implementar ações e medidas técnicas e organizacionais apropriadas e estruturadas de forma a atender aos requisitos de segurança e privacidade, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e normas regulamentares aplicáveis, para proteger os dados pessoais em tratamento, contra uso inadequado ou ilícito, como acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou comunicação.

6.3. As Partes prestarão assistência uma à outra para fins de fornecimento de informações e/ou esclarecimentos às autoridades competentes, conforme exigido pela legislação aplicável quando tais informações se encontrem na posse de uma das Partes ou de terceiros autorizados.

6.4. As Partes notificarão imediatamente uma à outra sobre qualquer reclamação, solicitação ou questionamento recebido das autoridades competentes e/ou de titulares de dados, e uma Parte não responderá em nome da outra Parte a qualquer solicitação desta natureza, a menos que por esta expressamente autorizada.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DE SIGILO

7.1 A **Fipe**, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do **MPBA**, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da **Fipe**, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.

7.2 Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

- 7.2.1 seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;
- 7.2.2 que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que o **MPBA**;
- 7.2.3 que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;
- 7.2.4 que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

7.3 O **MPBA** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

7.3.1 O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema — SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue ao **MPBA**, para que as instituições preencham e remetam ao **MPBA** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA OITAVA — DAS RESPONSABILIDADES

8.1 A **Fipe** não será responsável perante o **MPBA** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou consequentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários — **MPBA** e entes que prestam contas —, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

8.1.1 O **MPBA** é exclusivamente responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecida pelo **MPBA**, bem como pela implementação e gerenciamento do sistema de armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

8.2 Caso a **Fipe** venha a publicar livro desenvolvido com base nos dados obtidos através deste Termo de Cooperação, e desde que contenha exclusivamente trabalho(s) desenvolvido(s) com base nos referidos dados, deverão constar a logomarca e o nome do **MPBA** em local de destaque, bem como alusão ao presente Termo de Cooperação.

8.2.1 Nas publicações da **Fipe** que não contenham apenas trabalhos produzidos com base nos dados obtidos por intermédio deste Termo de Cooperação, deverá ser informado, de forma clara, o apoio concedido pelo **MPBA** por intermédio do presente Termo de Cooperação da seguinte forma: Fonte SICAP/Fipe e MPBA.

CLÁUSULA NONA — DA COMUNICAÇÃO

9.1. Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Cooperação deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
São Paulo/SP — CEP: 05339-005
At: Sr. Eduardo Marcondes Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

9.2 — Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 8.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677 São Paulo/SP — CEP: 05339-005
Tel.: (0xx11) 3767.1700
Fax: (0xx11) 3768.0632
E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para efilinto@fipe.org.br At: Sr. Eduardo M. Filinto da Silva

Ministério Público do Estado da Bahia- Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA — CEP: 41.74 5 -004 Fax: (071) 3103-0227
E-mail: gabinete@mpba.mp.br At: Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

9.3. Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Este Termo de Cooperação é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos cooperativos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pelo **MPBA**.

10.2 Para os fins deste Termo de Cooperação, as partes devem ser consideradas como convenientes independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.4 Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Cooperação não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.5 A publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado Bahia correrá por conta do **MPBA**.

10.6 O presente Termo de Cooperação é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos ou Termo de Cooperação, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as partes convenientes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

LICENÇA DE USO DE SISTEMA

Pelo presente instrumento particular, as partes:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA (MPBA), com sede na 5ª Avenida, nº 750, CAB — Salvador, BA, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representada pela Procuradora-Geral de Justiça, a Doutora **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, Procuradora-Geral de Justiça, doravante denominada simplesmente **MPBA**, e

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5677, São Paulo - SP, CEP 05339-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 43.942.358/0001-46, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Prof. Dr. Carlos Antonio Luque, e pela Diretora de Pesquisas, Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, doravante denominada simplesmente **Fipe**,

considerando que as partes celebraram, nesta mesma data, “ Termo de Cooperação Científica e Tecnológica” (doravante “Termo de Cooperação”), o qual a

presente Licença integrará como se nele transcrito estivesse;

considerando que parte das atividades objeto do Termo de Cooperação consiste na implantação e utilização, pelo **MPBA**, de cópia do "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas", doravante denominado "Sistema", com relação ao qual a **Fipe** possui poderes para outorgar o direito de uso de uma ou mais de suas cópias ao **MPBA**;

considerando o disposto no parágrafo único do Artigo 111 da Lei nº 8.666/93; considerando que o **MPBA** pretende ter o direito ao uso dessa cópia;

considerando que a **Fipe** pode e pretende licenciar essa cópia, a título gratuito ao **MPBA**;

as partes têm entre si justo e contratado a celebração da presente "Licença de Uso de Sistema" (doravante denominada "Licença"), que se regerá pelos termos e condições do Termo de Cooperação e por aqueles a seguir estipulados.

I. DEFINIÇÕES

1.1 Entende-se por "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (Sistema) o conjunto de 3 (três) software, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2 Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Software, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados no Anexo I (Descrição dos Programas), relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3 Entende-se por equipamentos as unidades de hardware utilizadas pelo **MPBA** para execução dos Softwares.

1.4 Entende-se por "Upgrade" eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5 Entende-se por "Add-on" uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de "Upgrades", inclui novas características ou funções.

II. OBJETO

2.1 Por esta Licença, a **Fipe** cede gratuitamente ao **MPBA**, pelo prazo definido na **Cláusula 3.1** do instrumento de Termo de Cooperação, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

2.2 O fornecimento de "Upgrades" e "Add-ons" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

2.3 Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo do **MPBA** e poderão ser instalados em tantos terminais do **MPBA** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

2.4 O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pelo **MPBA** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pelo **MPBA** em referidas cópias e os enviem ao **MPBA**.

III. PRAZO

3.1. Observadas as disposições contidas no instrumento de Termo de Cooperação sobre o tema, a presente Licença terá início na data da sua assinatura e terá vigência e eficácia enquanto vigorar o Termo de Cooperação, ou enquanto o **MPBA** utilizar o Sistema, caso esta utilização supere o prazo de Vigência do Termo de Cooperação, conforme possibilitado na **Cláusula 4.2.2** do Termo de Cooperação.

IV. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

4.1 O **MPBA** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, o **MPBA** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

4.2 O **MPBA** se compromete a:

4.2.1 respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

4.2.2 não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, "Upgrade" e "Add-on", bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Cooperação;

4.2.3 não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Softwares que integram o Sistema; e

4.2.4 não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

4.3 O **MPBA** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, "Upgrades" e "Add-ons", bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema ("Informações Confidenciais"), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Cooperação.

4.4 Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados do **MPBA** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Cooperação.

4.5 O **MPBA** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer

modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

4.6 O **MPBA** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

4.7 O **MPBA** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas **cláusulas 2.2.3 e 5.1** do Termo de Cooperação.

4.8 O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

V. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DO MPBA

5.1 Caso o **MPBA** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, este deverá ser completamente apagado, antes da venda ou transferência, os arquivos e aplicativos relacionados ao Sistema.

5.2 O **MPBA** deverá devolver imediatamente à **Fipe** os originais do Sistema e dos respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese do **MPBA** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Cooperação ou da presente Licença.

VI. GARANTIA

6.1 A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

6.2 Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério.

6.2.1 obter para o **MPBA** o direito de uso do Sistema;

6.2.2 substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;

6.2.3 modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou

6.2.4 rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

6.3 O **MPBA** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

6.4 As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VII. RESPONSABILIDADE

7.1 O **MPBA** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

7.2 Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que o **MPBA** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

7.3 O **MPBA** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

VIII. RESCISÃO

8.1 Esta Licença poderá ser rescindida por qualquer das partes em caso de violação pela outra parte de qualquer dos termos ou disposições aqui contidos, caso a violação não seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela parte inadimplente de comunicação escrita da parte inocente, observados os termos do Termo de Cooperação.

8.2 Não obstante o disposto na **Cláusula 8.1** supra, esta Licença poderá ser rescindida imediatamente, independentemente de pré-aviso, no caso de descumprimento pelo **MPBA** de qualquer das disposições previstas no Capítulo V, bem assim na **Cláusula 5.1** supra e **9.2** infra.

8.3 A extinção do Termo de Cooperação, salvo na hipótese do **item 4.2.2** da Cláusula Quarta do Termo de Cooperação, implica o término concomitante da licença de uso do Sistema aqui concedida, bem assim a devolução de todos os originais do Sistema, dos respectivos manuais e materiais correlatos à **Fipe** e a destruição pelo **MPBA** das cópias de salvaguarda ou arquivo dos mesmos, de acordo com o previsto na **Cláusula 5.2** supra.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros ao **MPBA**.

9.2 Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pelo **MPBA**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3 As Cláusulas desta Licença e de seu Adendo que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4 Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Cooperação ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5 As disposições desta Licença e de seu Adendo, bem como do Termo de Cooperação, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença, incluindo seu Adendo, é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente cooperação não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

9.10. As partes elegem o foro da comarca da cidade de (...), Estado (...), para dirimir todas as questões oriundas desta Licença, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam a presente Licença, em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas também abaixo assinadas.

Salvador,

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora- Geral de Justiça

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Carlos Antonio Luque
Diretor- Presidente

Fundação Instituto de Pesquisas Econômica
Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretor de pesquisas

Adendo I

AO ANEXO ÚNICO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE)

DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pelo **MPBA**.

- O Sistema é um instrumento que permite:
- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;
- A remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe**.

O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

•Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para download pela internet no site www.fundata.orq.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio ao **MPBA**;

•Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor) — programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;

•Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pelo **MPBA**, permitindo, com

isso, a remessa (exportação) dos dados cadastrados para a **Fipe** com a finalidade de atender o disposto no **item 2.2.2 da Cláusula Segunda** do Termo de Cooperação.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antonio Luque** em 28/06/2022, às 10:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Garcia Pallares Zockun** em 28/06/2022, às 11:35, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 01/07/2022, às 10:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0392049** e o código CRC **DBAF5DED**.



PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01968.0009695/2024-11

PROCEDIMENTO RELACIONADO SEI Nº. 19.09.01968.0031958/2023-70

ORIGEM: CAOCIFE

ASSUNTO: TERMO DE PARCERIA

EMENTA: TERMO DE PARCERIA PARA LICENÇA NÃO ONEROSA DE SISTEMA DE TECNOLOGIA - MPBA E FIPE. DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - SICAP. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. EXISTÊNCIA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANTERIORMENTE CELEBRADO. SUBSTITUIÇÃO PELO NOVO INSTRUMENTO. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 301/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA)** e a **Fundação Instituto De Pesquisas Econômicas - FIPE**, visando o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, mediante a disponibilização do Software que integra o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP para uso deste *Parquet*.

A minuta do pretendido acordo prevê vigência inicial até 31/12/2028, com possibilidade de prorrogação por períodos de 5 (cinco) anos, a critério das partes.

Registre-se que, por ocasião da primeira remessa dos autos a esta Assessoria, restou consultada a unidade interessada a respeito da eventual existência de ajuste anteriormente firmado entre as partes, considerando os indícios processuais darem conta de se tratar de uma pretensão de manutenção da relação jurídica. Em resposta, o CAOCIFE trouxe aos autos o Termo de Cooperação Técnico Científica, subscrito pela então titular desta Instituição em 01/07/2022 (doc. SEI 1063856), vigente até o ano de 2027.

Adicionalmente, a unidade interessada informou quanto à tramitação de outro instrumento SEI de mesmo objeto, a saber o processo nº 19.09.01968.0031958/2023-70. Da leitura das comunicações inaugurais de ambos os expedientes, observa-se que se trata do mesmo requerimento, inicialmente formalizado pela FIPE em novembro/2023, e reiterado em abril/2024. Pela identidade do objeto, relacionou-se a este o indicado instrumento, a fim de que seja promovida a análise conjunta de seus elementos.

Diante de peculiares circunstâncias do caso, esta ATJ manteve contato com o representante da FIPE indicado no doc. SEI 1026418, a fim de compreender os motivos do requerimento de formalização de novo ajuste, haja vista a semelhança do objeto deste com termo de cooperação vigente. **Em resposta, a instituição informou se tratar de um novo documento, com pequenas alterações em seu conteúdo, o qual materializa a estratégia de padronização das parcerias firmadas com todos os Ministérios Públicos do país, a fim de viabilizar a melhor gestão de tais ajustes.**

Deste modo, informa-se que a presente manifestação considerará o teor do termo de parceria proposto, estabelecendo análise comparativa em relação ao termo de cooperação atualmente vigente. Ademais, consignará as medidas necessárias à celebração e manutenção de um único instrumento jurídico, com vistas a garantir a regularidade e a segurança jurídica da relação estabelecida.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o **órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de** contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumprido ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

III.1 – DAS ALTERAÇÕES EM RELAÇÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO VIGENTE

Previamente à análise quanto à regularidade da pretensão administrativa, convém esclarecer precisamente as alterações do sugerido instrumento em relação àquele celebrado em 2022, vigente até 2027, inclusive como forma de subsidiar a decisão da Administração por sua celebração ou não.

Item	Redação do documento anterior	Redação do novo documento	Síntese da alteração
Título do documento	TERMO DE COOPERAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA	Modificação da nomenclatura
Preâmbulo	O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça	A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA	Modificação da referência ao MPBA
Regência legal	"(...) nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis Federais nºs 8.883/94, 9.648/98, 11.196/05, 11.481/07, 11.763/08, 11.952/09 e 12.349/10"	"(...) nos termos da Lei Federal nº 14.133/21"	Alteração da regência legal. Registre-se que as leis indicadas no instrumento anterior dizem respeito a alterações à Lei Federal nº 8.666/1993.
Considerações preliminares	3. que a Fipe é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas;	3. que a Fipe é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;	Inclusão de redação

Considerações preliminares	4. que a necessidade de fomentar e subsidiar a realização e publicação de pesquisas científicas voltadas para a área de atuação da Fipe por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação e a necessidade de um efetivo apoio aos alunos de graduação e pós-graduação na elaboração de seus trabalhos, artigos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado; 5. que as informações sobre estas entidades, que o MPBA detém, são importantes para apoiar os professores, pesquisadores e alunos da Fipe no desenvolvimento de seus projetos de pesquisa, trabalhos e teses de mestrado e doutorado; (...) 7. por fim, que a elaboração de levantamento de dados, avaliação estatística e estudos a partir dos dados sistematizados das Fundações e/ou entidades de interesse social, no Estado da Bahia, é de interesse comum da Fipe e o MPBA.	ITENS SUPRIMIDOS	Exclusão de considerações relacionadas às atividades da FIPE
Objeto	1.1 — O objeto do presente Termo de Cooperação é o desenvolvimento de um programa de cooperação técnica e científica mútua, entre o MPBA e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades do MPBA relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia e, simultaneamente, proporcionar a realização de atividades científicas, a capacitação acadêmica e o desenvolvimento profissional dos alunos, pesquisadores e professores da Fipe , o que se dará através da utilização dos Softwares que integram o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “Sistema”) pelo MPBA e do fornecimento dos dados nele inserido e armazenado à Fipe , nos termos estipulados neste Termo de Cooperação.	1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a Procuradoria e a Fipe, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado (.....), o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela Procuradoria, nos termos estipulados neste instrumento de parceria	Exclusão da contrapartida assumida pelo MPBA, relativa à disponibilização dos dados inseridos no sistema
Objeto	1.2. - De acordo com o previsto na cláusula anterior, a Fipe poderá fazer uso dos dados recebidos do MPBA para desenvolvimento de cases para utilização em aulas, seminários e cursos de pós-graduação e livres; desenvolvimento de trabalhos, monografias, dissertações e teses; publicação de dados por quaisquer meios, artigos, resenhas e livros; desenvolvimento de pesquisas acadêmicas.	ITEM SUPRIMIDO	Exclusão da obrigação de compartilhamento dos dados do MPBA para atividades científicas realizadas pela FIPE
Obrigações do MPBA	2.2.2 enviar à Fipe, independente de aviso, até 31 de outubro de cada ano (durante todo o período de vigência deste Termo de Cooperação e a seu término, em relação ao exercício corrente) e para fins de estudos estatísticos elaborados pela Fipe, cópia de arquivos preenchidos com os dados das prestações de contas de cada uma das entidades cadastradas e mantidas na base de dados armazenada no Sistema pelo MPBA, relativas aos anos-base imediatamente anteriores ao exercício corrente, incluídas as prestações de contas retificadoras e outras informações cadastrais, devendo ser excluídas tão somente aquelas informações que permitam a identificação das fundações e/ou outras entidades de interesse social.	ITEM SUPRIMIDO	Exclusão da obrigação de compartilhamento dos dados do MPBA para atividades científicas realizadas pela FIPE

Obrigações do MPBA	O ITEM NÃO EXISTE NO INSTRUMENTO ANTERIOR	(d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.	Inclusão de obrigação assumida pelo MPBA
Obrigações do MPBA	2.3 A assistência técnica prevista na cláusula 2.1.4 será fornecida, pela Fipe ao MPBA, à distância (via telefone ou internet).	2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela Fipe à Procuradoria, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto). 2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica	Inclusão de obrigação assumida pelo MPBA
Obrigações do MPBA	2.4.1 Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que o MPBA disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits) e sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de: Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior (em máquinas de 64bits), sistema operacional Windows (Windows Server 2008, Windows 7 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb; para as estações de trabalho ligadas ao servidor, equipamentos com a configuração mínima de: Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, sistema operacional Windows 7 ou superior. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade do MPBA obter licença (s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema.	ITEM SUPRIMIDO	Exclusão de requisitos técnicos da instalação da solução

Condição de extinção	4.2.1 se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte do MPBA, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, o MPBA deverá devolver o Sistema e materiais respectivos, bem como todas as cópias dos softwares que o integram, à Fipe ou, conforme for o caso, deverá apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e quaisquer outros meios de armazenamento de memória, inclusive de arquivos binários ou outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea. O MPBA deverá também fornecer à Fipe as informações previstas no item 2.2.2 deste Termo de Cooperação que lhe houverem sido fornecidas pelas Fundações e/ou entidades de interesse social até a data da extinção do presente Termo de Cooperação, bem como comunicar o fato a todas as Fundações e/ou entidades de interesse social às quais foram fornecidas cópia de software integrante do sistema (SICAP Coletor), nos termos da Cláusula 6.3.1; 4.2.2 se a extinção se der por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Cooperação por parte da Fipe, ou caso esta o denuncie, a Fipe deverá autorizar o MPBA a continuar utilizando o Sistema e materiais respectivos, pelo prazo que o MPBA julgar necessário, bem como todas as atualizações que já tenham sido entregues ao MPBA, independentemente de pagamento de qualquer taxa ou ressarcimento de qualquer custo.	(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da Procuradoria, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a Procuradoria deverá desinstalar e apagar ("deletar") todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou 4/14 outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;	Exclusão de obrigação em caso de rescisão
Condição de extinção	4.4 - Em qualquer hipótese de extinção, antecipada ou não, a Fipe permanece autorizada a utilizar os dados na forma descrita nas cláusulas 1.1 e 1.2.	ITEM SUPRIMIDO	Exclusão de obrigação em caso de rescisão
Sigilo e confidencialidade	7.1 A Fipe, durante o prazo de vigência do presente Termo de Cooperação, receberá informações do MPBA, as quais deverá utilizar somente para fomentar e subsidiar a realização e publicação, inclusive de dados, por pesquisadores, professores e alunos de pós-graduação, de pesquisas científicas, artigos, trabalhos, aulas, palestras, teses de mestrado e de doutorado voltadas para a área de atuação da Fipe, tomando todas as cautelas necessárias à não-identificação das fundações e das entidades de interesse social a que se referem os dados e as informações.	6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria. 6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais	Alteração da forma de tratamento dos dados

Da análise comparativa dos instrumentos, observa-se, em síntese, que as modificações no documento sugerido pela FIPE se relacionam às obrigações das partes, considerando a exclusão da atividade científica realizada com o uso dos dados inseridos no sistema pelo MPBA. Trata-se, portanto, de ajuste que não interfere nas funcionalidades e no uso da ferramenta por este Parquet, mas da limitação do manejo de informações pela parte contrária.

Deste modo, sob o viés jurídico, não se vislumbra ressalva à celebração do termo nos moldes propostos.

II.II – DO TERMO DE PARCERIA

Impende assinalar que o termo de parceria proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos **convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo

federal. (grifamos).

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

Art. 41 - A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.

§ 1º - **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.**

§ 2º - A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

Art. 42 - A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:

I - a igualdade jurídica dos partícipes;

II - a não persecução da lucratividade;

III - a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;

IV - a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;

V - a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos, visando a realização de ações conjuntas, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei. Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do termo de parceria nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.II – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

Art. 44 - Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:

I - os elementos necessários à instrução do processo administrativo;

II - as informações que devem compor o plano de trabalho;

III - os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;

IV - as hipóteses de chamamento público;

V - as cláusulas obrigatórias do ajuste;

VI - a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;

VII - a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;

VIII - a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;

IX - a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congêneres, exclusivamente;

X - a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;

XI - a fiscalização da execução;

XII - a forma da prestação de contas.

(...) § 3º - Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Mencione-se que houve a oportuna consulta à Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI nos autos do processo relacionado (nº 19.09.01968.0031958/2023-70), ocasião em que não foram identificados óbices técnicos à utilização do sistema SICAP (doc. SEI 1066272). Convém reiterar, inclusive, que a ferramenta está em uso atualmente, por força do Termo de Cooperação Técnica e Científica firmado entre as partes em 2022.

II.III - DOS DOCUMENTOS DOS PARTÍCIPES

Observa-se que não foram juntados aos autos os documentos relativos à entidade partícipe, nos termos do indicado art. 44, III. Neste sentido, em que pese a dispensa, no caso concreto, dos documentos indicados no § 3º, revela-se necessária a juntada dos elementos constitutivos da fundação, bem como a comprovação da regularidade da representação da pessoa que subscreverá o ajuste.

III - DA MINUTA DO TERMO

Precisamente quanto à minuta do Termo de Parceria trazida aos autos (doc. SEI 1026431), constata-se a existência de cláusulas relacionadas a descrição do objeto, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, entre outras disposições.

Importante mencionar que o presente acordo não implicará repasse ou transferência de recursos financeiros, vez que, nos termos do item 9.9 de seu anexo, não haverá transferência de recursos financeiros ou remuneração entre os partícipes.

Quanto à vigência, definida com data certa para o término, a saber 31/12/2028, a FIPE informou se tratar de mecanismo para padronização dos prazos das parcerias celebradas com os demais Ministérios Públicos. Inexistindo óbice jurídico, convém, tão somente, recomendar atenção à unidade interessada no controle do referido prazo.

Quanto à publicidade da parceria, tem-se que o item 10.4 indica a veiculação do extrato no Diário Oficial do Estado, enquanto a ferramenta oficial de publicação utilizada por este MPBA é o Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA. Ademais, convém que a referida disposição seja alinhada aos requisitos de publicidade definidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Precisamente em relação a tal aspecto, é do conhecimento desta Assessoria que o PNCP, até então, não dispõe de funcionalidade apta a viabilizar a divulgação de termos de natureza colaborativa. De todo modo, tendo em vista a vigência alongada do termo de parceria, no entanto, razoável recomendar a previsão de sua vinculação ao referido portal, quando tecnicamente viável.

Recomenda-se, pois, a seguinte redação para a o item 10.4 da minuta:

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria no **Diário de Justiça Eletrônico - DJe/TJBA** correrá por conta da Procuradoria, **devendo ainda ser observado os requisitos de publicação indicado no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme viabilidade técnica.**

III.I – DA SUBSTITUIÇÃO DE INSTRUMENTO ANTERIOR

Mencione-se que o item 10.6 da minuta estabelece que o presente termo substituirá qualquer outro instrumento previamente firmado entre as partes, o que alcança o Termo de Cooperação Técnica e Científica vinculado ao doc. SEI 1063856.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

Não se vislumbra óbice jurídico à adoção da referida estratégia, sendo **imperioso recomendar, neste caso, que a unidade responsável promova o devido arquivamento do termo de parceria ora celebrado junto ao expediente de formalização do instrumento anterior, a fim de permitir a plena compreensão de sua substituição.**

IV – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do Termo de Parceria (doc. SEI 1026431)**, desde que seja previamente observada a seguinte recomendação:

- a. Seja promovida a juntada do documento de constituição da entidade partícipe, bem como os comprovantes da regular representação de seus dirigentes;
- b. Seja ajustado o item 10.4, de modo a refletir o procedimento adotado no âmbito do MPBA, bem como a fim de adequar seus termos ao que prescreve a Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Bel^a. Carla Baião Dultra

Oficial Administrativo II

Apoio processual ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 24/05/2024, às 10:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** em 24/05/2024, às 11:39, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1078070** e o código CRC **29BCF49B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 301/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao convênio a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE**, visando o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, buscando aumentar a eficiência das atividades da Procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, mediante a disponibilização do Software que integra o Sistema de Cadastro e Prestação de Contas - SICAP para uso deste Parquet, com a vigência inicial até 31/12/2028, com possibilidade de prorrogação por período de 5 (cinco) anos, a critério das partes.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para atendimento das recomendações apontadas nos itens "a" e "b" do citado opinativo e adoção das demais providências cabíveis.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** em 28/05/2024, às 10:05, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1079115** e o código CRC **576AC809**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao opinativo da Assessoria Jurídica, e considerando que a minuta do Termo de Parceria não foi elaborada por esta Coordenação, remetemos o expediente ao CAOCIFE, solicitando a adoção das seguintes providências, antes da coleta de assinatura das partes:

1. Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021".
2. Seja anexado nos autos o estatuto ou instrumento constitutivo da entidade parceira;

Após, solicitamos da unidade sejam diligenciadas as coletas das assinaturas da instituição parceira, com remessa a esta Coordenação para coleta das assinaturas do ilustre representante deste MP, com posterior publicação.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat. 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2024, às 09:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1101770** e o código CRC **FF667405**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Assessora Técnica deste CAOCIFE para cumprimento do quanto disposto no despacho 1101770.

Após o efetivo cumprimento, retorne-me para ciência e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 18/06/2024, às 15:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1108725** e o código CRC **411F7460**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Diante do despacho 1108725 da Coordenadora do CAOCIFE, desde então, estava tentando contato direto com a FIPE/SICAP, através do número 11-37671793, onde consegui falar diretamente com o Sr. Flávio, 11-37671700, e encaminhei email diretamente ao Departamento Jurídico da FIPE, encaminhando a solicitação do Departamento de Contratos e Convênios, a fim de viabilizarmos a assinatura do Termo de Parceria entre as Instituições (emails anexos).

Estarei aguardando o retorno da minuta.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 03/07/2024, às 11:47, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1123592** e o código CRC **5B82A479**.

Solicitação ao SICAP

Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Qua, 03/07/2024 11:30

Para:rafael.credie@fipe.org.br [REDACTED]

Cc:fnishimura@fipe.org.br [REDACTED]

Cco:Aurivana Curvelo De Jesus Braga [REDACTED]

 3 anexos (345 KB)

EMAIL PARCERIA ENTRE O MP E O SICAP.pdf; TERMO DE PARCERIA ENTRE O MP E O SICAP.pdf; SOLICITAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DO MPBA SICAP.pdf;

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos de ordem da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à minuta do Termo de Parceria encaminhado por email à época (email e minuta anexos), a solicitação do Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA, que também encontra-se anexa, para envio, tão logo possam ser viabilizados:

- **Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";**
- **Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.**

Ressaltamos que foi mantido contato com o Sr. Flávio, através do telefone 11-37671700, e estamos à disposição para qualquer informação necessária, através dos números: 71-31030710 e 31030711.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Re: Solicitação ao SICAP

Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

Qua, 03/07/2024 11:41

Para: Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Cc: Flavio Nishimura [REDACTED]

Prezada Sra. Angela, bom dia!

Acusamos o recebimento da mensagem.

Pedimos a gentileza de nos passar as demais informações para complementação da minuta, especificamente, aquelas que se referem ao MPBA e encontram-se grifadas em amarelo na minuta.

Com tais informações, faremos os ajustes na minuta e encaminharemos a versão para validação final, juntamente com o estatuto da FIPE.

Sigo a disposição.

Att,

Rafael Credie
Jurídico FIPE

Em qua., 3 de jul. de 2024 11:30, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] > escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos de ordem da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à minuta do Termo de Parceria encaminhado por email à época (email e minuta anexos), a solicitação do Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA, que também encontra-se anexa, para envio, tão logo possam ser viabilizados:

- **Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";**
- **Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.**

Ressaltamos que foi mantido contato com o Sr. Flávio, através do telefone 11-37671700, e estamos à disposição para qualquer informação necessária, através dos números: 71-31030710 e 31030711.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

RE: Solicitação ao SICAP

Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Qua, 03/07/2024 16:54

Para:Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

Cco:Aurivana Curvelo De Jesus Braga [REDACTED]

 1 anexos (145 KB)

TERMO DE PARCERIA SICAP.pdf;

Prezado Rafael Credie, boa tarde,

Diante do seu retorno, gostaríamos que nos enviasse esse Termo de Parceria anexo, que foi previamente aprovado, em formato editável, a fim de que possamos encaminhar para o nosso Setor de Contratos e Convênios fazer os acréscimos listados de amarelo e então retornamos para os ajustes dos senhores.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]**Enviado:** quarta-feira, 3 de julho de 2024 11:40**Para:** Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]**Cc:** Flavio Nishimura [REDACTED] juridico (Juridico) [REDACTED]**Assunto:** Re: Solicitação ao SICAP

Prezada Sra. Angela, bom dia!

Acusamos o recebimento da mensagem.

Pedimos a gentileza de nos passar as demais informações para complementação da minuta, especificamente, aquelas que se referem ao MPBA e encontram-se grifadas em amarelo na minuta.

Com tais informações, faremos os ajustes na minuta e encaminharemos a versão para validação final, juntamente com o estatuto da FIPE.

Sigo a disposição.

Att,

Rafael Credie
Jurídico - FIPE

Em qua., 3 de jul. de 2024 11:30, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos de ordem da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à minuta do Termo de Parceria encaminhado por email à época (email e minuta anexos), a solicitação do Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA, que também encontra-se anexa, para envio, tão logo possam ser viabilizados:

- **Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";**
- **Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.**

Ressaltamos que foi mantido contato com o Sr. Flávio, através do telefone 11-37671700, e estamos à disposição para qualquer informação necessária, através dos números: 71-31030710 e 31030711.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

ENC: Solicitação ao SICAP

Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Qui, 04/07/2024 07:47

Para: Paula Souza de Paula [REDACTED]

 1 anexos (91 KB)

Minuta de Termo de Parceria SICAP Fipe 10.04.2024.doc;

Prezada Paula, bom dia,

Conforme falamos ontem, recebi a minuta editável e estou lhe enviando por email, mas já coloquei essa observação lá no processo SEI. Fico no aguardo minha querida!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]**Enviado:** quarta-feira, 3 de julho de 2024 18:43**Para:** Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]**Cc:** Flavio Nishimura [REDACTED]**Assunto:** Re: Solicitação ao SICAP

Prezada Sra. Angela, boa tarde.

Como solicitado, segue anexa a minuta editável, em formato word.

Att,

**Rafael de Freitas Guimarães A. Credie**

Advogado - Assessoria Jurídica

rafael.credie@fipe.org.br

Tel. 11 3767-1700

www.fipe.org.br

/fipeursos



/fipeursos



/fipeursos



/fipeursos

Em qua., 3 de jul. de 2024 às 16:54, Angela Ribeiro Almeida <angelara@mpba.mp.br> escreveu:

Prezado Rafael Credie, boa tarde,

Diante do seu retorno, gostaríamos que nos enviasse esse Termo de Parceria anexo, que foi previamente aprovado, em formato editável, a fim de que possamos encaminhar para o nosso Setor de Contratos e Convênios fazer os acréscimos listados de amarelo e então retornamos para os ajustes dos senhores.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]
Enviado: quarta-feira, 3 de julho de 2024 11:40
Para: Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]
Cc: Flavio Nishimura [REDACTED] juridico (Juridico) [REDACTED]
Assunto: Re: Solicitação ao SICAP

Prezada Sra. Angela, bom dia!

Acusamos o recebimento da mensagem.

Pedimos a gentileza de nos passar as demais informações para complementação da minuta, especificamente, aquelas que se referem ao MPBA e encontram-se grifadas em amarelo na minuta.

Com tais informações, faremos os ajustes na minuta e encaminharemos a versão para validação final, juntamente com o estatuto da FIPE.

Sigo a disposição.

Att,

Rafael Credie
Jurídico - FIPE

Em qua., 3 de jul. de 2024 11:30, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos de ordem da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à minuta do Termo de Parceria encaminhado por email à época (email e minuta anexos), a solicitação do Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA, que também encontra-se anexa, para envio, tão logo possam ser viabilizados:

- **Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";**
- **Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.**

Ressaltamos que foi mantido contato com o Sr. Flávio, através do telefone 11-37671700, e estamos à disposição para qualquer informação necessária, através dos números: 71-31030710 e 31030711.

Atenciosamente,

Angela Almeida
Assistente Social CAOCIFE
Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia
71-31030711/993528398



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção à manifestação do CAOCIFE, bem assim considerando que nos foi solicitado, via plataforma teams e por telefone, pelo apoio do CAOCIFE, o ajuste da minuta nos termos indicados no e-mail da entidade parceira interessada, registramos nos autos a adoção das providências solicitadas, bem assim anexamos a minuta ajustada, conforme documentos em anexo.

Por fim, registramos que o ordinariamente este MP não numera seus acordos, em razão da multiplicidade de parceiros (os quais, em sua maioria, indica numeração própria), havendo tão somente uma catalogação interna para melhor identificação dos ajustes (após a celebração).

Adotadas as providências, devolvemos o expediente ao CAOCIFE para a interlocução com a entidade parceira.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/07/2024, às 13:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1125052** e o código CRC **4C0C4DE7**.

**TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE
TECNOLOGIA N°/20.....**

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE
PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: [REDACTED]

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 2024.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;

- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e

informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“Informações Confidenciais”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Após o retorno do Setor de Contratos e Convênios, encaminhamos por email, à Assessoria Jurídica da FIPE, a minuta ajustada, onde solicitamos os acréscimos por parte da Fundação, e estaremos anexando a este processo. Em seguida, devolveremos à Coordenação do Caocife para ciência e devolutiva.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 10/07/2024, às 12:28, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134229** e o código CRC **6DDD1B41**.

TERMO DE PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Ter, 09/07/2024 07:47
[REDACTED]

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos esta solicitação, mediante emails anteriores, referente à minuta do Termo de Parceria entre a FIPE e o MPBA, com as ressalvas encaminhadas pelo Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA:

- Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";
- Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.

Estamos no aguardo do envio do documento para darmos continuidade junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Re: Solicitação ao SICAP

Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

Qua, 03/07/2024 11:41

Para: Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Cc: Flavio Nishimura [REDACTED]

Prezada Sra. Angela, bom dia!

Acusamos o recebimento da mensagem.

Pedimos a gentileza de nos passar as demais informações para complementação da minuta, especificamente, aquelas que se referem ao MPBA e encontram-se grifadas em amarelo na minuta.

Com tais informações, faremos os ajustes na minuta e encaminharemos a versão para validação final, juntamente com o estatuto da FIPE.

Sigo a disposição.

Att,

Rafael Credie
Jurídico FIPE

Em qua., 3 de jul. de 2024 11:30, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos de ordem da Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Cíveis, Fundações e Eleitorais do Ministério Público do Estado da Bahia, referente à minuta do Termo de Parceria encaminhado por email à época (email e minuta anexos), a solicitação do Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA, que também encontra-se anexa, para envio, tão logo possam ser viabilizados:

- **Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";**
- **Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.**

Ressaltamos que foi mantido contato com o Sr. Flávio, através do telefone 11-37671700, e estamos à disposição para qualquer informação necessária, através dos números: 71-31030710 e 31030711.

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assistente Social CAOCIFE

Assessora Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Re: TERMO DE PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

Qua, 10/07/2024 11:17

Para:Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

📎 4 anexos (5 MB)

ESTATUTO.pdf; ATA 55ª EXTRAORDINÁRIA ELEIÇÃO.pdf; TERMO DE POSSE.pdf; MINUTA REVISADA PELO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MPBA vf.docx;

Prezada Sra. Angela, bom dia.

Conforme solicitado, segue anexa a minuta do Termo de Parceria, em sua versão final, já com os devidos ajustes.

Seguem também anexos os atos constitutivos da Fipe.

Caso necessitem de mais alguma informação, como o nome e endereço de e-mail dos responsáveis legais da Fipe para assinaturas digitais, estamos à disposição.

Aguardamos o prosseguimento.

Att,

**Rafael de Freitas Guimarães A. Credie**

Advogado - Assessoria Jurídica

rafael.credie@fipe.org.br

Tel. 11 3767-1700

www.fipe.org.br

/fipeursos



/fipeursos



/fipeursos



/fipeursos

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 07:47, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] > escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos esta solicitação, mediante emails anteriores, referente à minuta do Termo de Parceria entre a FIPE e o MPBA, com as ressalvas encaminhadas pelo Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA:

- Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";
- Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.

Estamos no aguardo do envio do documento para darmos continuidade junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registro nº 424.692

ESTATUTO SOCIAL DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída por escritura pública, cujo funcionamento será regido pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A FIPE tem a sua sede e foro na Avenida Corifeu de Azevedo Marques nº. 5.677, Bairro Vila São Francisco, CEP 05339-005, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A FIPE poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. A FIPE tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. A FIPE tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas.

Parágrafo único. Para o cumprimento dos seus objetivos, a FIPE poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. fomentar e promover, de maneira multidisciplinar, multi-institucional ou sob quaisquer outras formas, o progresso do ensino, da pesquisa, do estudo e da extensão em Economia e áreas afins e conexas, em todos os seus aspectos, incluindo, porém não se limitando, às áreas de Avaliação e Formulação de Políticas Públicas em geral incluindo as de Parcerias Público-Privadas, Mercados Econômicos e Financeiros, Logística Empresarial, Governança Corporativa, Inovação, Tecnologia da Informação, Gestão Fiscal e Tributária, Economia Regional, Economia Internacional, Economia do Turismo, Economia do Setor de Educação, Economia do Setor da Saúde, Economia do Meio Ambiente;
- b. realizar estudos, pesquisas e extensão, elaborar pareceres, laudos técnicos, perícias e prestar serviços em geral, relacionados aos seus objetivos, visando a atender às necessidades dos setores públicos e privados, podendo contratar a prestação de serviços de colaboradores;
- c. apoiar Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas, em especial o Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, em seus programas de pesquisas, desenvolvimento, treinamento, entre outros que, a seu critério, considerar pertinentes;
- d. firmar, dentre outros, contratos, convênios, acordos operacionais, consórcios, ajustes e demais espécies de negócios jurídicos, com instituições privadas, tanto nacionais quanto internacionais, bem como com o Poder Público, em todos os níveis da administração direta ou indireta, para o desenvolvimento e a operacionalização das suas atividades;
- e. divulgar, publicar e disseminar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados aos seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, assim como livros, revistas, periódicos, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;
- f. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil, que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

1

- g. estimular trabalhos de pesquisa e investigação científica e implementar sistemas de bolsas e/ou auxílios no sentido de apoiar a formação de estudantes, pesquisadores e professores, bem como de colaborar com a preparação de recursos humanos para a área de Economia e áreas correlatas;
- h. instituir bolsas de estudo e estágios a serem cumpridos em Universidades, Faculdades e/ou instituições de ensino e/ou de pesquisa, públicas ou privadas;
- i. criar e/ou apoiar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas aos seus campos de atuação;
- j. contribuir e participar da elaboração de Políticas Públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- k. desenvolver e organizar cadastro e bancos de dados, índices, sistemas, tecnologias, produtos, ferramentas, equipamentos, instituir padrões e critérios de qualidade relativos às suas áreas de saber, manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas aos seus campos de atuação, entre outros;
- l. difundir e explorar marcas, patentes, direitos autorais e outros bens de propriedade imaterial da **FIPE**, sem prejuízo de promover a difusão e a exploração de outros bens de semelhante natureza que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. constituir reservas de recursos, fundos e outros necessários ou convenientes para a **FIPE**;
- n. realizar quaisquer outras atividades e praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados ao cumprimento dos seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA FIPE

Seção I – Das Disposições Gerais

Artigo 5º. São órgãos administrativos da **FIPE**:

- a. Conselho Curador;
- b. Diretoria, e
- c. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos por uma mesma pessoa nos distintos órgãos acima especificados. Os membros do Conselho Curador ou do Conselho Fiscal designados para integrar a Diretoria deverão renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 6º. O exercício de funções no Conselho Curador, na Diretoria e no Conselho Fiscal da **FIPE** não será remunerado, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo único. Salvo o disposto no “caput” deste artigo, fica permitida aos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal remuneração pelo exercício da sua respectiva profissão e pela atividade docente, abrangendo ensino, pesquisa e extensão no âmbito das atividades executadas pela **FIPE**, respeitando-se os valores praticados pela mesma.

Artigo 7º. Os membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal não serão responsáveis, individual, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **FIPE** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Seção II – Do Conselho Curador

Artigo 8º. O Conselho Curador é o órgão máximo de deliberação e orientação da **FIPE** e será composto por 09 (nove) membros, a saber:

- a. por 02 (dois) membros natos; e
- b. por 07 (sete) membros eleitos.

Artigo 9º. Serão membros natos do Conselho Curador os 02 (dois) últimos ex-Diretores Presidentes da **FIPE** que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses.

2



Parágrafo primeiro. Toda vez que um novo Diretor Presidente for eleito, a pessoa que até então exercia esse cargo diretivo passará automaticamente a integrar o Conselho Curador na qualidade de membro nato, com o que terminará, também automaticamente, o mandato neste órgão deliberativo do, até então, 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente, e assim sucessivamente.

Parágrafo segundo. Na hipótese de reeleição do Diretor Presidente, a composição dos membros natos do Conselho Curador permanecerá inalterada.

Parágrafo terceiro. Caso a pessoa que se enquadre como membro nato do Conselho Curador não tenha interesse em exercer o cargo, poderá não aceitá-lo ou renunciar a qualquer momento, mediante correspondência devidamente firmada e encaminhada ao Presidente do Conselho Curador.

Parágrafo quarto. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo terceiro acima, poderão ser convidados a integrar o Conselho Curador na qualidade de membros natos os ex-Diretores Presidentes cujo mandato no órgão diretivo da FIPE for mais antigo do que o mandato do 2º (segundo) último ex-Diretor Presidente. O referido convite observará a ordem cronológica decrescente dos mandatos de referidas pessoas como Diretores Presidentes, devendo ser convidado em primeiro lugar o 3º (terceiro) último ex-Diretor Presidente; caso este não tenha interesse, o 4º (quarto) último ex-Diretor Presidente; e assim sucessivamente.

Parágrafo quinto. Caso não se consiga completar o quadro de 02 (dois) membros natos, os membros faltantes serão eleitos pelo Colégio Eleitoral na forma definida no Artigo 10, cujos mandatos obedecerão as regras aplicáveis aos membros natos.

Artigo 10. A designação dos membros eleitos para o Conselho Curador será realizada por um Colégio Eleitoral exclusivo para essa eleição, composto da seguinte forma:

- a. pelos membros do Conselho Curador com mandato em vigor,
- b. pelos Diretores com mandato em vigor;
- c. pelos ex-Diretores Presidentes da FIPE que tenham exercido pelo menos 01 (um) mandato completo sem afastamento do respectivo cargo por mais de 06 (seis) meses
- d. pelo último Diretor de Pesquisas; e
- e. pelo último Diretor de Cursos.

Parágrafo único. Caso alguma pessoa apta a participar do Colégio Eleitoral, nos termos deste artigo, não aceite o convite para integrá-lo, considerar-se-á automaticamente reduzida, sem qualquer prejuízo, a composição do Colégio Eleitoral.

Artigo 11. O mandato dos membros eleitos do Conselho Curador será de 04 (quatro) anos, sendo admitida uma renovação.

Parágrafo primeiro. A renovação dos mandatos dos membros eleitos do Conselho Curador far-se-á em partes, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, com a substituição de 03 (três) de seus membros e, na renovação seguinte, de 04 (quatro) de seus membros cujo mandato expirar.

Parágrafo segundo. Nos casos de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias dos cargos eleitos do Conselho Curador, o Colégio Eleitoral indicará os seus novos ocupantes, até o fim do mandato correspondente.

Artigo 12. Na primeira reunião posterior a cada renovação dos Conselheiros com mandatos vencidos, o Conselho Curador elegerá, dentre os seus membros, o seu Presidente para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Conselho Curador coordenar as atividades deste Conselho, acompanhando as atividades da FIPE, além das demais atribuições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno e/ou as que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho Curador.

Artigo 13. Compete ao Conselho Curador:

- a. observar e fazer cumprir este Estatuto Social, o Regimento Interno da FIPE, a legislação vigente, os regulamentos e as resoluções das autoridades competentes;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, antes de expirar os respectivos mandatos, bem como destituí-los, nos casos previstos neste Estatuto Social;



- c. prover a ocupação de qualquer cargo vago da Diretoria e do Conselho Fiscal, até o fim do respectivo mandato;
- d. deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;
- e. aprovar a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, procedendo às revisões eventualmente necessárias durante o exercício correspondente;
- f. deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades e sobre o balanço geral da **FIPE** em cada exercício;
- g. aprovar o Regimento Interno da **FIPE** e o seu Regulamento de Compras;
- h. aprovar, observado o artigo 49, a reforma do presente Estatuto Social;
- i. decidir, observado o artigo 50, pela extinção da **FIPE**;
- j. aprovar, observado o artigo 44, parágrafo único, permutas imobiliárias e a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação;
- k. aprovar a contratação de empresa de auditoria para, anualmente, auditar as demonstrações contábeis da **FIPE**;
- l. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional; e
- m. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. O Presidente, na data designada pelo Conselho Curador quando da eleição, empossará os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 14. O Conselho Curador reunir-se-á com a presença mínima de metade dos seus membros sendo que, para a deliberação das matérias constantes das alíneas b, c, f e g do artigo 13, será necessária a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de *quorum* especial previstos nos artigos 44, parágrafo único, 49 e 50 deste Estatuto Social.

Artigo 15. As reuniões do Conselho Curador serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua falta ou ausência, por um membro escolhido pela maioria dos presentes, e secretariada pelo Secretário Executivo da Fundação ou, no caso de falta ou ausência deste, por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a reunião.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Curador ou, na sua ausência, aquele escolhido nos termos do "caput" deste artigo exercerá o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações do Conselho Curador.

Artigo 16. A sistemática de convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador será regulamentada pelo Regimento Interno da **FIPE**.

Seção III – Da Diretoria

Artigo 17. A Diretoria é o órgão de administração e de gestão da **FIPE** e será constituída por 03 (três) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor de Pesquisas; e
- c. Diretor de Cursos.

Artigo 18. Os membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho Curador, nos termos deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos, observado o disposto no artigo 52, admitindo-se reconduções.

Artigo 19. No caso de vacância definitiva ou ausência superior a 90 (noventa) dias de um ou mais cargos da Diretoria da **FIPE**, os seus substitutos serão escolhidos, nos termos deste Estatuto, pelo Conselho Curador para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a esse cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o "caput", pelo Diretor de Pesquisas.

Artigo 20. A Diretoria deliberará com a presença de no mínimo 02 (dois) dos seus membros.



Parágrafo primeiro. As decisões da Diretoria da **FIPE** serão tomadas por maioria simples, cabendo ao seu Diretor Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo segundo. Em caso de urgência, o Diretor Presidente poderá aprovar matéria de interesse da **FIPE** "ad referendum" da Diretoria.

Artigo 21. As reuniões da Diretoria serão dirigidas pelo Diretor Presidente, adotando as normas de praxe.

Artigo 22. Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o regular funcionamento da **FIPE**, especialmente:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **FIPE**, de acordo com o explicitado nos artigos referentes à competência de cada um dos seus membros e o disposto no restante deste Estatuto Social;
- b. sugerir ao Conselho Curador trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- c. submeter à deliberação do Conselho Curador a proposta orçamentária para o exercício seguinte, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior;
- d. deliberar sobre os trabalhos a serem executados pela **FIPE**, assim como sobre a participação da **FIPE** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, submetendo-os, quando julgar necessário, ao Conselho Curador;
- e. nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias e permanentes, grupos de trabalho, câmaras setoriais, entre outros, para auxiliar na execução dos projetos e atividades ou na defesa dos interesses específicos da **FIPE**; e
- f. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Artigo 23. A Diretoria da **FIPE** poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade técnica para exercerem as funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, fixando as suas respectivas remunerações e outorgando-lhes, em reunião específica, os poderes necessários para o desempenho das atividades que entender pertinentes, observadas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Parágrafo único. A Diretoria da **FIPE** poderá, a seu exclusivo critério, contratar um só profissional para o desempenho das funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro, em cuja figura serão cumuladas as competências relacionadas no Regimento Interno da Fundação.

Artigo 24. As funções de Secretário Executivo e de Tesoureiro não poderão ser exercidas por membros do Conselho Curador, do Conselho Fiscal nem da Diretoria da **FIPE**.

Artigo 25. As procurações da **FIPE** mencionarão expressamente os poderes conferidos, o prazo, que poderá ser indeterminado ou determinado, bem como serão outorgadas exclusivamente pelo seu Diretor Presidente.

Artigo 26. Os documentos atinentes à gestão ordinária da **FIPE** incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da **FIPE**, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da **FIPE**.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Parágrafo segundo. Excetuam-se da regra prevista neste artigo as propostas de desenvolvimento de pesquisas, cursos e/ou estudos, contemplando, inclusive, propostas técnicas e/ou de preço, atestados, certidões, declarações em geral, correspondências, ofícios e outros documentos correlatos e carteiras profissionais, que poderão ser assinados, isoladamente, pelo Diretor Presidente, Diretor



de Pesquisas, Diretor de Cursos, Secretário Executivo ou Tesoureiro, podendo a Diretoria, ainda, nomear coordenador de área com poderes para tanto.

Artigo 27. Os contratos de trabalho, os seus aditivos e rescisões, e todos os demais documentos relacionados aos empregados da **FIPE**, bem como contratos de autônomos, deverão ser assinados sempre por 02 (duas) dentre as seguintes pessoas: Diretor Presidente; Diretor de Pesquisas; Diretor de Cursos; e Secretário Executivo ou Tesoureiro – estes dois últimos em conjunto com um dos Diretores da **FIPE**.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, constituídos nos termos do artigo 25, desde que conjuntamente com um Diretor.

Artigo 28. Compete ao Diretor Presidente:

- a. representar a **FIPE** em juízo ou fora dele;
- b. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais ou sociais, de interesse da **FIPE**;
- c. dirigir e supervisionar a **FIPE**, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- d. outorgar procurações, inclusive para fins judiciais (“*ad judicium*”), nos termos do artigo 25 deste Estatuto Social;
- e. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- f. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**;
- g. sugerir, ao Conselho Curador, trabalhos, ações e estratégias para o exercício seguinte;
- h. apresentar ao Conselho Curador a proposta orçamentária para cada exercício, assim como o relatório anual de atividades do exercício anterior e as demonstrações contábeis;
- i. apresentar, na forma da lei, prestações de contas ao Ministério Público;
- j. substituir em caso de vacância os Diretores de Pesquisas e de Cursos;
- k. praticar todos os demais atos de gestão que não estejam previstos neste Estatuto Social, submetendo ao Conselho Curador e/ou à Diretoria, quando for o caso, as medidas que dependam da sua aprovação.

Artigo 29. Compete ao Diretor de Pesquisas:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas às pesquisas promovidas pela **FIPE**;
- b. apresentar, quando solicitado pela Diretoria, relatório das pesquisas em execução;
- c. manter controle das pesquisas desenvolvidas pela **FIPE**, assegurando a qualidade dos materiais apresentados e a pontualidade na sua execução;
- d. estimular pesquisadores contratados pela Fundação a trazerem pesquisas de interesse para a **FIPE**, controlando o desempenho de cada profissional nessas atividades;
- e. avaliar continuamente os pesquisadores contratados pela Fundação, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- f. estimular os pesquisadores contratados a publicarem os resultados dos seus trabalhos em veículos especializados da respectiva disciplina;
- g. responsabilizar-se pela adequada aplicação dos recursos vinculados a cada pesquisa;
- h. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- i. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- j. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 30. Compete ao Diretor de Cursos:

- a. articular e desenvolver todas as ações relacionadas aos cursos e às atividades docentes da **FIPE**;



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
12º DISTRITO DO BUTANTÃ - SÃO PAULO - SP
DR. EVANDRO ZUNHA - OFICIAL
AUTÉNTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL EM APRESENTADO
SOLUFE
R\$ 2,78
FRANCISCO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.
FRANCISCO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.
MARCIO ANTONIO FRANCESCO - ESCR. AUT.
FRANCISCO NEVES DE OLIVEIRA - ESCR. AUT.

- b. colaborar com Universidades, Faculdades e outras instituições de ensino e/ou pesquisa, de forma a aprimorar o corpo discente dos cursos da **FIPE**, por meio, inclusive, da articulação entre cursos de graduação e cursos de pós-graduação;
- c. propor à Diretoria cursos, eventos e ações educacionais, demonstrando recursos para a implementação dos mesmos;
- d. avaliar continuamente as atividades docentes promovidas pela **FIPE** e os professores a elas alocados, apresentando, quando solicitado, os resultados da sua avaliação à Diretoria;
- e. assegurar, na medida do possível, o melhor entrosamento entre ensino e pesquisa, estimulando os estudantes a utilizarem pesquisas em andamento na **FIPE** como temas de trabalhos acadêmicos;
- f. assinar, nos termos do artigo 26 deste Estatuto Social, os documentos atinentes à gestão ordinária e à gestão financeira da **FIPE**;
- g. assinar, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, os documentos que digam respeito aos empregados da **FIPE**; e
- h. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 31. Sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, os Diretores de Pesquisas e de Cursos apresentarão relatórios circunstanciados, em que se demonstre que:

- a. as atividades que vêm sendo exercidas sob a sua direção estão dentro dos objetivos da Fundação;
- b. professores, técnicos e demais pessoas alocadas têm colaborado na tarefa de captação de projetos de pesquisa, cursos, assessorias técnicas e outras atividades compreendidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- c. o pessoal alocado pela **FIPE** vem desempenhando as suas atividades dentro do mais alto padrão de qualidade científica disponível.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

Artigo 32. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **FIPE** e será composto por 03 (três) membros eleitos pelo Conselho Curador.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 33. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 34. Em caso de vacância de um dos membros do Conselho Fiscal, o Conselho Curador deve eleger um novo membro para completar o mandato.

Artigo 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **FIPE**;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria e para o Conselho Curador da **FIPE**;
- c. requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **FIPE**;
- d. acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes contratados na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DO REGULAMENTO DE COMPRAS

Artigo 37. A **FIPE** contará com um Regulamento de Compras próprio, que dispõe sobre as normas de contratação de serviços e de obras, alienações e locações, norteado pelos princípios da moralidade, legalidade, economicidade, publicidade e eficiência, nos termos do referido regulamento.



Artigo 38. As normas do Regulamento de Compras destinar-se-ão a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a **FIPE**.

Artigo 39. O Regulamento de Compras disporá, inclusive, sobre as modalidades de procedimentos, cotação de preços, justificativa técnica, aprovação da Diretoria e celebração do instrumento jurídico adequado.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Artigo 40. A admissão de pessoal para o desenvolvimento de atividades da **FIPE** deverá observar os princípios da moralidade, da eficiência e da impessoalidade.

Parágrafo único. A **FIPE** poderá adotar um mecanismo permanente de avaliação dos profissionais que contratar com foco no reconhecimento do mérito e da capacitação profissional e na avaliação contínua do seu desempenho.

Artigo 41. Fica vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins até o 3º (terceiro) grau de integrantes do Conselho Curador e da Diretoria da **FIPE** para cargo neste último órgão da Fundação.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS

Artigo 42. Constituem recursos da **FIPE**:

- a. os provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros da sua propriedade;
- b. as rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que possui e daqueles que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração;
- c. os juros bancários, os rendimentos de aplicações dos seus ativos financeiros e outros;
- d. as rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- e. os usufrutos que lhe forem porventura concedidos;
- f. as doações, legados, heranças, auxílios e subvenções;
- g. a remuneração que receber por serviços prestados;
- h. as receitas resultantes das atividades estabelecidas no artigo 4º deste Estatuto Social;
- i. os provenientes de convênios, contratos, inclusive de gestão, parcerias e acordos com o Poder Público;
- j. os provenientes de convênios, contratos, parcerias e acordos firmados com pessoas físicas, entidades privadas e agências ou organismos nacionais e internacionais;
- k. as receitas decorrentes de bolsas ou auxílios para pesquisas e estudos realizados pela **FIPE** ou sob sua administração;
- l. os provenientes do recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha;
- m. os provenientes de eventuais produtos e publicações, entre outros; e
- n. outras rendas eventuais.

Parágrafo primeiro. A **FIPE** aplicará integralmente no País as suas disponibilidades financeiras na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a **FIPE** de realizar despesas e gastos no exterior, sempre que forem realizados no âmbito das atividades da **FIPE**.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Artigo 43. O patrimônio da **FIPE** será constituído pela dotação inicial e por bens e direitos que a esse patrimônio venham a ser adicionados por meio de:

- a. doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de serem incorporadas ao patrimônio da Fundação;



Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica/SP Registrado sob
nº 424692

b. parte dos resultados líquidos provenientes das suas atividades que, a critério do Conselho Curador, deva ser incorporada ao patrimônio.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador da **FIPE**, ouvido o Ministério Público na forma da lei, a aceitação de doações com encargos.

Artigo 44. Os bens e os direitos da **FIPE** serão utilizados para realizar os seus objetivos estatutários, sendo permitida a alienação, a cessão e a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução de referidos objetivos.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Curador, mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Ministério Público na forma da lei, aprovar permutas imobiliárias e alienação dos bens imóveis incorporados ao patrimônio da Fundação.

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO**

Artigo 45. O exercício financeiro da **FIPE** coincidirá com o ano civil.

Artigo 46. A **FIPE** contratará, anualmente, empresa devidamente credenciada junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM para a realização de auditoria externa com vistas a verificar a fidelidade das demonstrações contábeis encerradas anualmente.

Parágrafo primeiro. Em função do resultado da auditoria dos livros, registros contábeis e documentos da **FIPE**, a empresa de auditoria apresentará:

- a. parecer de auditoria relativamente à posição financeira e ao resultado do exercício;
- b. relatório circunstanciado das suas observações relativamente às deficiências ou à ineficácia dos controles contábeis internos exercidos; e
- c. relatório circunstanciado a respeito do descumprimento de normas legais e regulamentares atinentes ao funcionamento da Fundação.

Parágrafo segundo. A delimitação do escopo dos trabalhos de auditoria que forem realizados na **FIPE** deverá, necessariamente, ser submetida ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à sua Promotoria de Justiça de Fundações da Capital, que poderá, caso assim julgar necessário, manter ou aumentar o seu âmbito de análise.

Parágrafo terceiro. Os relatórios elaborados pela empresa de auditoria deverão ser encaminhados à Promotoria de Justiça de Fundações da Capital na mesma época da sua remessa à **FIPE**.

Parágrafo quarto. O parecer da auditoria nas demonstrações contábeis levantadas pela **FIPE** não excluirá nem limitará a ação fiscalizadora da Promotoria de Justiça de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Artigo 47. Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte poderá ser lançada no seu Fundo Patrimonial, assim como também poderá ser utilizada para manutenção das atividades do exercício seguinte, a critério do Conselho Curador.

**CAPÍTULO IX
DA TRANSPARÊNCIA DA FIPE EM RELAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Artigo 48. A **FIPE** prestará contas das suas atividades referentes ao exercício findo ao Ministério Público do Estado de São Paulo, no prazo e na forma disciplinados por esse Órgão Velador.

**CAPÍTULO X
DA REFORMA DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FIPE**

Artigo 49. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para esse propósito e mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros, poderá deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

Parágrafo único. O presente Estatuto somente poderá ser alterado naquilo que não contrariar ou desvirtuar os fins e os objetivos da **FIPE**, devendo as eventuais alterações serem submetidas à aprovação do Ministério Público na forma da lei, anteriormente ao seu registro em Cartório.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'D', 'M', 'F', and 'A']



Artigo 50. O Conselho Curador, em reunião especialmente convocada para este propósito e mediante o voto favorável da totalidade dos conselheiros, poderá deliberar sobre a extinção da FIPE.

Parágrafo único. Em caso de extinção da FIPE, o seu patrimônio líquido reverterá em benefício do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo – FEA/USP.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 51. A falta de um membro do Conselho Curador, da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito implicará na perda do mandato do membro infrator, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 52. Os mandatos dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e do Conselho Fiscal da FIPE estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 53. É defeso a quaisquer Conselheiros e/ou Diretores, e ineficaz em relação à FIPE, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 54. Será considerado nulo de pleno direito e ineficaz em relação à FIPE qualquer documento assinado ou compromisso assumido por pessoa(s) não autorizada(s) neste Estatuto, quando não ratificado por quem de direito.

Artigo 55. Este Estatuto, após aprovação da autoridade competente, entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Artigo 56. As alterações levadas a efeito em relação à composição do Conselho Curador não afetarão os mandatos atualmente em vigor, devendo ser observadas somente a partir da eleição dos membros para os mandatos seguintes.

das Pres...
rito...
ta...
umen...

[Redacted signature area]

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES
Autoriza o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da
Constituição Federal, nos artigos 66 e seguintes do Código Civil
e no artigo 28, do cap. XIX das Normas Gerais da Comarca do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

São Paulo, 24 SET. 2015

ANTONIO GRAZZIOLI
Promotor de Justiça Cível e Fundações
CURADOR DE FUNDAÇÕES

[Handwritten signatures and initials]

Maria Isabel Celico Bayeux Guedes Nunes
Maria Isabel Celico Bayeux Guedes Nunes
OAB-SP 188.547

OF. DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO
13º SUBREGISTRO DO BUTANTÁ, SÃO PAULO - SP
DR. EVANGRO CUMPA - OFICIAL
AUTENTICO ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFORME O ORIGINAL A MIM APRESENTADO.
COM FE
10
01
115182
AUTENTICAÇÃO
D. CUMPA DE CUMBEIRA - E
DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DO
10271AV727900
11/04/2015 10:00:00 AM

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANFÁ
 Rua Projussara, 432 - Butanfa, São Paulo - SP - Cep 05501-020 - Tel.: (11) 3819-1188
 Oficial: Evandro da Cunha

Reconheço por semelhança o valor e com a firma de: CARLOS ANTONIO LUQUE
 Em Testemunho São Paulo, 06 de outubro de 2015.
 da verdade. Cód. [2014418315302100058943]

Valido somente com selo de autenticidade. Qtd: 1; total R\$ 1,39
 Selos: Selo(s): 1; Valor: 1,39; Total: 1,39

Jefferson Xavier Vitor
 Escrevente Autorizado

Substituto
 Butanfa
 - SP -
 Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais

	1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25 Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Emol.	R\$ 267,78
Estado	R\$ 76,34
Ipesp	R\$ 39,20
R. Civil	R\$ 14,30
T. Justiça	R\$ 18,31
M. Público	R\$ 13,01
Iss	R\$ 5,35
Total	R\$ 434,29
Selos e taxas recolhidos p/verba	

Protocolado e prenotado sob o n. **489.816** em **30/09/2015** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **424.692**, em pessoa jurídica.
 Averbado à margem do registro n. **30499** São Paulo, 07 de outubro de 2015

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
 Laivaldo Cagnotto - Oficial Substituto

Laivaldo Cagnotto
 Substituto

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO DO BUTANFA - SÃO PAULO - SP
 DR. EVANDRO CUNHA - OFICIAL

AUTENTICADO
 CONFORME O ORIGINAL MIM APRESENTADO, DOU FE

151627
 1021A V727850

MARCO ANTONIO DE JESUS VIANA DA SILVA - ESCR. AUT.
 MARCO ANTONIO FRANCISCO - ESCR. AUT.
 VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro
Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@lrd.com.br - Site: www.lrd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 489.782 de 25/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **35 (trinta e cinco) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 20/10/2023, protocolado sob nº 582.166, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **489.782** e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE

CNPJ nº 43.942.358/0001-46

Natureza:

ATA DE ELEIÇÃO ELETRÔNICA

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 25 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Adriana Araujo Paulo Rego

Escrevente Autorizado

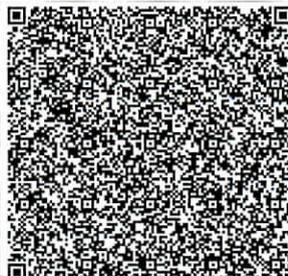
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 259,51	R\$ 74,03	R\$ 50,54	R\$ 13,70	R\$ 17,68
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 12,52	R\$ 5,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 433,42



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdts.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211547082912471



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1115914PJBC000061528DF23R

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 259,51	RS 74,03	RS 50,54	RS 13,70	RS 17,68	RS 12,52	RS 8,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,42

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE
CONSELHO CURADOR
ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

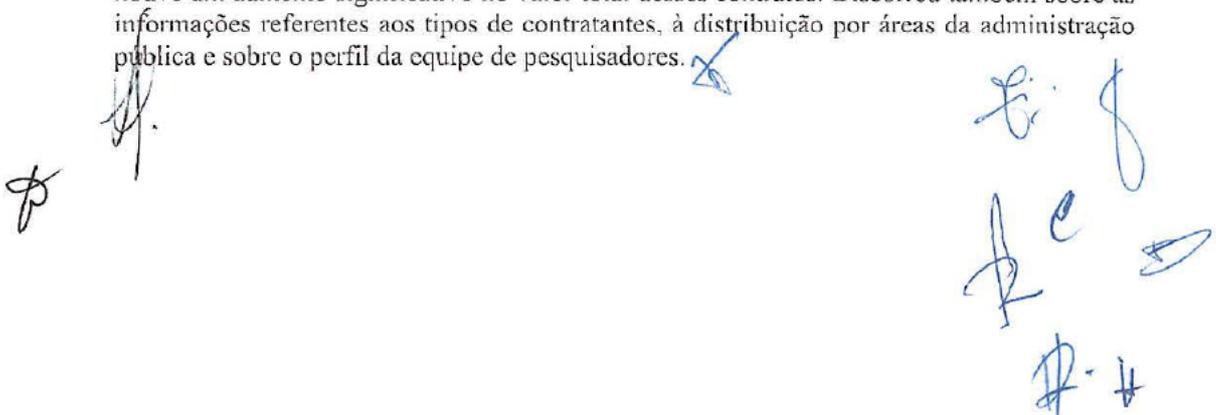
No quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se de forma virtual e presencial na Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677, com a utilização de sistema de videoconferência, pela quinquagésima quinta vez, extraordinariamente, o Conselho Curador da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Estiveram presentes à reunião virtual e presencial o Conselheiro Prof. Simão Davi Silber, Presidente do Conselho, os Conselheiros Profs. André Franco Montoro Filho, Andrea Sandro Calabi, Denisard Cneio de Oliveira Alves, Francisco Vidal Luna, Hélio Nogucira da Cruz, José Carlos de Souza Santos, José Paulo Zeetano Chahad e Juarez Alexandre Baldini Rizzieri. Foram convidados a participar da reunião o Prof. Carlos Antonio Luque, Diretor Presidente da FIPE, a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas, a Profa. Vera Lucia Fava, Diretora de Cursos, e o Prof. Bruno Teodoro Oliva, Coordenador de Pesquisas da FIPE. A reunião foi secretariada pelo Sr. Domingos Pimentel Bortoletto, Secretário Executivo da FIPE, e tinha como pauta os seguintes itens: 1) Palavra do Presidente do Conselho Curador; 2) Relatório das atividades da Diretoria; 3) Eleição dos membros da Diretoria e, 4) Outros assuntos de interesse da Instituição.

Dando início à reunião, o Sr. Presidente do Conselho Curador agradeceu a presença de todos, explicou a pauta da reunião e passou a palavra a quem quisesse se manifestar.

O Diretor Presidente, Prof. Carlos Antonio Luque, comentou que a FIPE conta com um quadro muito bom de pesquisadores e funcionários, que desenvolvem trabalhos de qualidade, o que faz a Fundação ser reconhecida como séria e independente, e agradeceu o apoio de todos.

Em seguida, a Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, Diretora de Pesquisas observou que, apesar do número de contratos ativos ter se mantido constante nos últimos doze meses, houve um aumento significativo no valor total desses contratos. Discorreu também sobre as informações referentes aos tipos de contratantes, à distribuição por áreas da administração pública e sobre o perfil da equipe de pesquisadores.



Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 259,51	RS 74,03	RS 50,54	RS 13,70	RS 17,68	RS 12,52	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,42

55- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

A Diretora de Cursos, Profa. Vera Lucia Fava, discorreu sobre as atividades da Escola de Ensino Superior da FIPE no primeiro semestre de atuação, informando sobre os perfis dos alunos dos dois cursos oferecidos (Gestão Financeira e Gestão Pública), sobre as várias atividades extracurriculares e sobre o desempenho dos alunos e os bons resultados obtidos. Informou também sobre os cursos tradicionais da FIPE, MBA's, Curta Duração, Preparatórios, Livres e *In Company*.

Em seguida o Sr. Domingos Pimentel Bortoletto, Secretário Executivo da Fundação, apresentou o desempenho financeiro da FIPE nos primeiros oito meses de 2023 e a sinalização para os prováveis resultados a serem apurados no final do exercício de 2023.

Passando ao terceiro item da pauta, a Diretoria se retirou da reunião para que os Srs. Conselheiros deliberassem sobre a eleição dos membros da Diretoria para o novo mandato, em atendimento ao disposto no item b do Artigo 13 do Estatuto Social.

Retornando à reunião, os Diretores foram informados pelo Sr. Presidente do Conselho que os Conselheiros presentes à reunião decidiram, de forma unânime, pela recondução dos atuais diretores para o novo mandato referente ao período de 19 de outubro de 2023 a 18 de outubro de 2025.

A Diretoria ficará então composta pelo Prof. Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

[REDACTED] reeleito para o cargo de Diretor Presidente da FIPE; pela Sr.ª. Maria Helena Garcia Pallares Zockun, [REDACTED]

pela Profa. Vera Lucia Fava, brasileira, [REDACTED]

Os Srs. Conselheiros agradeceram aos Diretores pelo trabalho desenvolvido e pelo empenho dedicado na condução das atividades da Fundação e renovaram o apoio do Conselho Curador no desempenho de seus mandatos.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condicion	Despesas	Total
RS 259,51	RS 74,03	RS 50,54	RS 13,70	RS 17,68	RS 12,52	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,42

55- REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

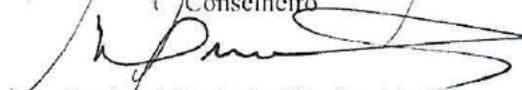
O Prof. Carlos Antonio Luque, a Sr.^a Maria Helena Garcia Pallares Zockun e a Profa. Vera Lucia Fava agradeceram o apoio e a confiança dos Srs. Conselheiros.

Encerrando a reunião, o Sr. Presidente do Conselho passou a palavra aos que dela quisessem fazer uso ou colocar em discussão algum assunto específico.

Como ninguém mais se manifestasse, o Prof. Simão Davi Silber declarou encerrada a presente reunião, mandando lavrar esta ata que vai assinada por mim, Domingos Pimentel Bortoletto, que a redigiu, e pelos membros do Conselho Curador presentes.


Simão Davi Silber
Presidente do Conselho


André Franco Montoro Filho
Conselheiro


Denisard Cneio de Oliveira Alves
Conselheiro


Domingos Pimentel Bortoletto
Secretário Executivo


Andrea Sandro Calabi
Conselheiro


Francisco Vidal Luna
Conselheiro


Hélio Nogueira da Cruz
Conselheiro


José Carlos de Souza Santos
Conselheiro


José Paulo Zectano Chahad
Conselheiro


Juarez Alexandre Baldini Rizzieri
Conselheiro

CARLOS ANTONIO
LUQUE

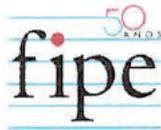
Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE
Dados: 2023.10.23 15:20:47 -03'00'

Página
000005/000035

Registro Nº
489.782
25/10/2023

Protocolo nº 582.166 de 20/10/2023 às 11:17:45h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.782 em 25/10/2023 e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Adriana Araujo Paulo Rego - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condição	Despesas	Total
RS 259,51	RS 74,03	RS 50,54	RS 13,70	RS 17,68	RS 12,52	RS 5,44	RS 0,00	RS 0,00	RS 433,42



São Paulo, 16 de outubro de 2023.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

- Diretor Presidente (com mandato: de 19/10/2023 a 18/10/2025) Professor Doutor Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

- Diretora de Pesquisas (com mandato: 19/10/2023 a 18/10/2025) Srª. Maria Helena Garcia [REDACTED]

- Diretora de Cursos (com mandato: de 19/10/2023 a 18/10/2025) Professora Doutora Vera Lucia [REDACTED]

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CARLOS ANTONIO LUQUE: [REDACTED] Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED] Dados: 2023.10.16 11:09:09 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Ao
Ilmo. Sr.
Oficial do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
São Paulo/SP

SEDE:
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
CEP 05339-005 - Vl. São Francisco - São Paulo - SP
Fone: (11) 3767-1700 - Fax: 3767-1770
E-mail: fipe@fipe.org.br - www.fipe.org.br



1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 489.911 de 31/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico, contendo **4 (quatro) páginas** (arquivo anexo), foi apresentado em 26/10/2023, protocolado sob nº 582.302, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **489.911** e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONOMICAS FIPE

CNPJ nº 43.942.358/0001-46

Natureza:

TERMO DE POSSE ELETRÔNICO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado a seguinte assinatura digital:

CARLOS ANTONIO LUQUE:07833431834(Padrão: ICP-Brasil)

As assinaturas digitais qualificadas, com adoção do padrão ICP-Brasil, são verificadas e validadas pelo registrador, de acordo com as normas previstas em lei. No caso de assinaturas eletrônicas com utilização de padrões privados (não ICP-Brasil), o registrador faz apenas uma verificação junto à empresa responsável pelo padrão, a quem cabe a responsabilidade pela validade das assinaturas.

São Paulo, 31 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

Charles da Silva Pedro

Oficial Substituto

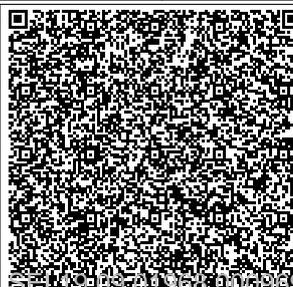
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 60,91	R\$ 17,33	R\$ 11,84	R\$ 3,20	R\$ 4,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,92	R\$ 1,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,65



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00211748541441531



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1115914PJCC000062765CF23N

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,91	R\$ 17,33	R\$ 11,84	R\$ 3,20	R\$ 4,18	R\$ 2,92	R\$ 1,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,65



São Paulo, 26 de outubro de 2023.

Ofício nº 26.10.2023-001/FIPE

Excelentíssimo Senhor,

A Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe vem, pelo presente, apresentar o respectivo termo de posse da Diretoria eleita, para fins de registro. O referido termo se encontra devidamente aprovado pela Curadora de Fundações da Capital (via e-mail).

Estamos à disposição para esclarecimentos e renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS – FIPE

CARLOS ANTONIO
LUQUE: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE: [REDACTED]
Dados: 2023.10.26 08:18:40 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Oficial do 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
São Paulo/SP

SEDE
Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677
CEP 05339-005 – Vl. São Francisco – São Paulo – SP
Fone: (11) 3767-1700 / Fax: 3767-1770
E-mail: fipe@fipe.org.br – www.fipe.org.br

Protocolo nº 582.302 de 26/10/2023 às 10:14:10h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.911 em 31/10/2023 e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,91	R\$ 17,33	R\$ 11,84	R\$ 3,20	R\$ 4,18	R\$ 2,92	R\$ 1,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,65

Termo de Posse

TERMO DE POSSE
DIRETORIA
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE

Ao décimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três às dez horas, na sala de reuniões da Diretoria da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 5677, procedeu-se à posse de cargos da nova Diretoria da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, eleita na quinquagésima quinta Reunião Extraordinária do Conselho Curador da Instituição realizada no quarto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e três.

Em nome dos demais membros do Conselho Curador o Professor Simão Davi Silber, Presidente do Conselho Curador da Fipe, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 13 do Estatuto Social da fundação, empossou os novos membros da Diretoria, cujos mandatos serão exercidos no período compreendido entre dezanove de outubro de dois mil e vinte e três e dezoito de outubro de dois mil e vinte e cinco.

A nova Diretoria empossada fica assim composta:

- Professor Doutor Carlos Antonio Luque, [REDACTED]

- Senhora Maria Helena Garcia Pallares Zockun, [REDACTED]

Protocolo nº 582.302 de 26/10/2023 às 10:14:10h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.911 em 31/10/2023 e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 60,91	R\$ 17,33	R\$ 11,84	R\$ 3,20	R\$ 4,18	R\$ 2,92	R\$ 1,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 101,65

Termo de Posse

- Professora Doutora Vera Lucia Fava,


Simão Davi Silber
Presidente do Conselho


Carlos Antonio Luque
Diretor Presidente


Maria Helena Garcia Pallares
Zockun
Diretora de Pesquisas


Vera Lucia Fava
Diretora de Cursos

CARLOS ANTONIO
LUQUE

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO
LUQUE:
Dados: 2023.10.30 11:33:10 -03'00'

Protocolo nº 582.302 de 26/10/2023 às 10:14:10h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 489.911 em 31/10/2023 e averbado no registro n. 30499 de 10/12/1973 neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Charles da Silva Pedro - Oficial Substituto.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 60,91	RS 17,33	RS 11,84	RS 3,20	RS 4,18	RS 2,92	RS 1,27	RS 0,00	RS 0,00	RS 101,65

Promotoria de Justiça Cível

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAA.I 0639.0000124/2022

Vistos.

1. Trata-se de requerimento formulado pela **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE** para autorização de registro do Termos de Posse relativo à eleição dos membros da Diretoria, um dos assuntos constantes na pauta da Ata da 55ª Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada no dia 04 de outubro de 2023 (item 000041 e 0035).

Conforme decidido na Reunião Ordinária do Conselho Curador, os membros da Diretoria foram reconduzidos para o cargo, para o mandato de 2 anos, com início em 19/10/2023 e término em 18/10/2025.

Após análise da referida ata, cotejada com o Estatuto Social da Fundação, verifiquei que preenche os requisitos formais.

Assim, com fundamento no artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 296, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, e nos artigos 186 e seguintes da Resolução nº 675/2010-PGJ-CGMP, bem como nos itens XVIII/1.2 e XIX/27 do Provimento 58/99 – Tomo II – CGJ-SP, **AUTORIZO O REGISTRO** do termo de posse encaminhado e acima mencionado, determinando a expedição de e-mail ao Cartório Extrajudicial respectivo com a cópia do documento aqui aprovado, bem como à Fundação, para prosseguimento e conclusão do procedimento.

A presente autorização atém-se exclusivamente às questões formais dos atos realizados.

2. Aguarde-se nova provocação.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

FLÁVIA CRISTINA MELRINI

37ª Promotora de Justiça da Capital

(acumulando 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital)

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA CRISTINA MERLINI**, em 25/10/2023 às 15:48.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0639.0000124/2022** e código 835b51f8-7fb0-4057-b91b-7a41d209725b .

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: suporte@fundata.org.br, com cópia para fipe@fipe.org.br

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: _____ Nome: _____
RG.: _____ RG.: _____

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;
- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;

- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

- (a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;
- (b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e

informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“Informações Confidenciais”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Após retorno da Assessoria Jurídica da FIPE/SICAP, encaminho para ciência da Coordenadora do CAOCIFE, e posteriormente, encaminhamento à Coordenação de Contratos e Convênios do MPBA, com os anexos:

- Minuta revisada pela FIPE
- Estatuto da FIPE
- Registro da Fundação no Cartório
- Ata de Posse



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 10/07/2024, às 13:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134279** e o código CRC **4AD9B92F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ciente.

À Assessoria Técnica deste CAO para adoção das diligências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 10/07/2024, às 15:41, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1134927** e o código CRC **DA35BBF6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o presente expediente ao CAOCIFE para que seja diligenciada a coleta das assinaturas das partes no Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o SICAP.

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante no doc SEI nº 1135116.

Esclarecemos, no ensejo, que o documento deverá ser assinado digitalmente em PDF. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta nos campos destinados as assinaturas e, ainda, que seja anexado ao procedimento, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat.353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 10/07/2024, às 16:25, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1135106** e o código CRC **F911F1C4**.

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: [REDACTED]

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG.: RG.:

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;

- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

(a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

(b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“*Informações Confidenciais*”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

RE: TERMO DE PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]

Qua, 10/07/2024 16:51

Para:Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]

 2 anexos (356 KB)

DESPACHO DCCL.pdf; TERMO DE PARCERIA ENTRE O MPBA E A FIPE.pdf;

Prezado Rafael Guimarães, boa tarde,

Encaminhamos o Termo de Parceria para as assinaturas. Em tempo, encaminhamos também as orientações do nosso Departamento de Contratos e Convênios anexo.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398

De: Rafael de Freitas Guimarães A. Credie [REDACTED]**Enviado:** quarta-feira, 10 de julho de 2024 11:13**Para:** Angela Ribeiro Almeida [REDACTED]**Assunto:** Re: TERMO DE PARCERIA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Prezada Sra. Angela, bom dia.

Conforme solicitado, segue anexa a minuta do Termo de Parceria, em sua versão final, já com os devidos ajustes.

Seguem também anexos os atos constitutivos da Fipe.

Caso necessitem de mais alguma informação, como o nome e endereço de e-mail dos responsáveis legais da Fipe para assinaturas digitais, estamos à disposição.

Aguardamos o prosseguimento.

Att,

**Rafael de Freitas Guimarães A. Credie**

Advogado - Assessoria Jurídica

Tel. 11 3767-1700

www.fipe.org.br[/fipeursos](https://www.facebook.com/fipeursos)[/fipeursos](https://twitter.com/fipeursos)[/fipeursos](https://www.linkedin.com/company/fipeursos)[/fipeursos](https://www.youtube.com/channel/UC...)

Em ter., 9 de jul. de 2024 às 07:47, Angela Ribeiro Almeida [REDACTED] escreveu:

Ilmo. Sr. Rafael de Freitas Guimarães, bom dia,

Encaminhamos esta solicitação, mediante emails anteriores, referente à minuta do Termo de Parceria entre a FIPE e o MPBA, com as ressalvas encaminhadas pelo Departamento Jurídico de Controle de Contratos e Convênios do MPBA:

- Ajuste da cláusula 10.4 para que faça constar o seguinte: "A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021";

- Seja enviado o estatuto ou instrumento constitutivo dessa Entidade.

Estamos no aguardo do envio do documento para darmos continuidade junto ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.

Estamos à disposição!

Atenciosamente,

Angela Almeida

Assessora Técnica do Caocife

Ministério Público do Estado da Bahia

71-31030711/993528398



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Informamos que recebemos o Termo de Parceria entre a FIPE/SICAP e o MPBA com as assinaturas da FIPE, e estaremos encaminhando para ciência da Coordenadora do Caocifê, a fim de enviarmos ao Setor de Contratos e Convênios do MPBA.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Ribeiro Almeida** em 17/07/2024, às 15:22, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1144986** e o código CRC **4E67BEE5**.

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

- (a) de término do prazo de sua vigência;
- (b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;
- (c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

- (a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: [REDACTED]

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS
ANTONIO
LUQUE: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por CARLOS ANTONIO
LUQUE: [REDACTED]
Dados: 2024.07.11
10:21:12 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN: [REDACTED]

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN: [REDACTED]
Dados: 2024.07.11 10:06:05 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG.: RG.:

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;

- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

(a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

(b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“*Informações Confidenciais*”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

Procuradoria:

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

CARLOS ANTONIO LUQUE: [REDACTED] Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE: [REDACTED] Dados: 2024.07.11 10:22:35 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: [REDACTED] Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: [REDACTED] Dados: 2024.07.12 00:20:29 +01'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas



Nome: Validador de assinaturas eletrônicas

Data de Validação: 12/07/2024 12:22:02 BRT

Versão do software(Verificador de Conformidade): 2.15.2

Versão do software(Validador de Documentos): 3.0.0rc8

Fonte de verificação: Offline

Nome do arquivo: MPBA - PARCERIA SICAP.pdf

Resumo da SHA256 do arquivo:

dd5fe80df0943ae69d758a694c3882088b5cadabc20c4e89f4547d1bb842a381

Tipo do arquivo: PDF

Quantidade de assinaturas: 4

Quantidade de assinaturas ancoradas: 4

CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN: [REDACTED], OU=PRESENCIAL,
OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN: [REDACTED]
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/07/2024 10:06:05 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN [REDACTED], OU=PRESENCIAL,
OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 24/01/2024 11:23:00 BRT

Aprovado até: 23/01/2025 11:22:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED],
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED] OU=PRESENCIAL,
OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil,
C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/07/2024 10:21:12 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED]
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 10:54:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2027 10:53:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=CARLOS ANTONIO [REDACTED]
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=CARLOS ANTONIO LUQUE:***334318**, OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/07/2024 10:22:35 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED]
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC
SERASA RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 06/02/2024 10:54:00 BRT

Aprovado até: 05/02/2027 10:53:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid

CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN: [REDACTED] OU=PRESENCIAL,
OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Informações da assinatura

Assinante: CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES [REDACTED]
OU=PRESENCIAL, OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB,
OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

CPF: [REDACTED]

Tipo de assinatura: Destacada

Status de assinatura: Aprovado

Caminho de certificação: Valid

Estrutura: Em conformidade com o padrão

Cifra assimétrica: Aprovada

Resumo criptográfico: Correto

Data da assinatura: 11/07/2024 20:20:29 BRT

Atributos obrigatórios: Aprovados

Mensagem de alerta: Nenhuma mensagem de alerta

Certificados utilizados

CN=MARIA HELENA GARCIA PALLARES
ZOCKUN: [REDACTED] OU=PRESENCIAL,
OU=42332393000180, OU=AC SERASA RFB, OU=RFB
e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 24/01/2024 11:23:00 BRT

Aprovado até: 23/01/2025 11:22:59 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC SERASA RFB v5, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 19/10/2016 16:11:56 BRST

Aprovado até: 02/02/2029 15:11:56 BRT

Expirado (LCR): false

CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4,
OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 20/07/2016 10:32:04 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 09:00:04 BRT

Expirado (LCR): false

CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5,
OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil, C=BR

Buscado: Offline

Assinatura: true

Emissor: CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão: 02/03/2016 10:01:38 BRT

Aprovado até: 02/03/2029 20:59:38 BRT

Expirado (LCR): false

Atributos usados

Atributos obrigatórios

Nome do atributo: IdMessageDigest

Corretude: Valid

Nome do atributo: IdContentType

Corretude: Valid

Atributos Opcionais

Nome do atributo: RevocationInfoArchival

Corretude: Valid



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a coleta da assinatura no Termo de Parceria anexo, determino que a Assessora Técnica deste CAOCIFE encaminhe o presente expediente ao DCCL para ciência e adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Aurivana Curvelo De Jesus Braga** em 17/07/2024, às 17:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1145416** e o código CRC **A90FA3F2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo cabível, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para que, uma vez confirmada a conveniência e oportunidade na manutenção da avença, seja diligenciada a coleta da assinatura do ilustre representante do Ministério Público do Estado da Bahia no doc 1145002 (corpo e anexo).

Após, retorne-se o expediente, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 18/07/2024, às 14:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146711** e o código CRC **7DEDB3C6**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Após assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Rabelo Patury** em 23/07/2024, às 18:55, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1152326** e o código CRC **E3FF3795**.

TERMO DE PARCERIA PARA LICENCIAMENTO NÃO ONEROSO DE SISTEMA DE TECNOLOGIA

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS (FIPE).

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida do CAB, nº 750, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66 neste ato representada pelo Procurador-Geral de Justiça, o **Doutor Pedro Maia Souza Marques**, nomeado por Decreto do Governador do Estado da Bahia, publicado na edição nº 23.813 do Diário Oficial do Estado, de 21 de Dezembro de 2023, doravante denominada simplesmente **Procuradoria**, e a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS - FIPE**, com sede na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 5.677, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.942.358/0001-46, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **Fipe**, têm entre si ajustado o presente Termo de Parceria, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

Considerando:

1. que à **Procuradoria** cabe velar pelas fundações atuantes no Estado da Bahia, nos termos do art. 66, do Código Civil Brasileiro, com o acompanhamento das entidades de interesse social (associações, organizações da sociedade civil, cooperativas sociais entre outras) do Estado;
2. que para o exercício de tal velamento pela **Procuradoria** torna-se necessário obter, processar e armazenar de forma eficiente os dados das fundações e/ou entidades de interesse social sediadas no Estado da Bahia;
3. que a **Fipe** é uma instituição sem fins lucrativos que tem por objetivos assistir, apoiar e desenvolver ações de ensino, pesquisa e extensão, assim como ações científicas, tecnológicas e sociais que visem, precipuamente, ao desenvolvimento das Ciências Econômicas e suas áreas afins e conexas, buscando sempre apoiar o Poder Público, Tribunais de Contas e Ministério Público;
4. que a **Fipe** desenvolveu e detém os direitos de uso sobre um sistema aplicativo que atende as necessidades da **Procuradoria**, estando autorizada a licenciá-los;

Resolvem firmar o presente “Termo de Parceria para Licenciamento não Oneroso de Sistema de Tecnologia”, doravante denominado simplesmente “Termo de Parceria”, que se regerá, no que couber pela Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

1.1 – O objeto do presente Termo de Parceria é o desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a **Procuradoria** e a **Fipe**, buscando aumentar a eficiência das atividades da **Procuradoria** relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (doravante “SICAP”) pela **Procuradoria**, nos termos estipulados neste instrumento de parceria.

1.2 – Para o bom e fiel cumprimento do disposto na Cláusula anterior, é parte integrante do presente Termo de Parceria o seu Anexo Único, firmado pelas partes nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

2.1 – Compete à Fipe:

- (a) disponibilizar, para uso da Procuradoria, a atualização do Sistema no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de solicitação pela **Procuradoria**;
- (b) fornecer à **Procuradoria** todo apoio e informação necessários à instalação e à perfeita utilização dos recursos e vantagens oferecidos pelo Sistema;
- (c) fornecer à **Procuradoria** qualquer atualização ou nova versão eventualmente desenvolvida para o Sistema, que poderá ser por meio do site www.fundata.org.br;
- (d) fornecer à **Procuradoria** assistência técnica remota necessária à instalação na **Procuradoria** e o uso do Sistema e suas eventuais atualizações, conforme especificado na Cláusula 2.3; e,
- (e) garantir que os produtos e serviços, objetos do presente Termo de Parceria, não violam nenhum direito de *copyright*, marcas registradas, patente, direitos autorais, sigilo comercial, proteção a dados pessoais ou outros direitos de propriedade intelectual de quaisquer terceiros.

2.2 – Compete à Procuradoria:

- (a) instalar o Sistema, conforme especificações fornecidas pela **Fipe** e observado o disposto nas Cláusulas 2.4 e 7.1;
- (b) respeitar os direitos de sigilo comercial, marca registrada, patente, proteção a dados pessoais e direitos autorais, envolvidos no uso do Sistema, detidos pela **Fipe** de forma livre e isenta de quaisquer ônus reais; e,
- (c) abster-se do uso do Sistema em atividades não ligadas ao objeto do presente Termo de Parceria.
- (d) garantir o armazenamento e a segurança, por meio de backup, das informações inseridas no sistema.

2.3 – A assistência técnica prevista no inciso (d) da Cláusula 2.1 será fornecida, pela **Fipe à Procuradoria**, à distância (via telefone, internet ou acesso remoto).

2.3.1 – A Procuradoria deverá permitir o acesso remoto, quando mostrar-se necessário o fornecimento de assistência técnica.

2.3.2 – Havendo efetiva necessidade da presença de técnicos da **Fipe** no local de instalação do Sistema na **Procuradoria** ou, por solicitação da **Procuradoria**, esta necessite da presença de técnicos da **Fipe** para treinamento de membros do Ministério Público ou mesmo do pessoal das fundações e das entidades de interesse social, usuários do Sistema, a **Procuradoria** deverá arcar com as despesas de locomoção e transporte, permanência e alimentação destes técnicos no local de prestação da assistência técnica. As condições e agenda relacionadas a esses eventuais deslocamentos serão acertadas previamente entre as partes.

2.4 – Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a **Procuradoria** disponha de equipamentos com sistema operacional “Windows” 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações, conforme especificações do Anexo Único do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência

3.1 – O presente Termo de Parceria terá prazo de vigência até 31/12/2028, contada da data de assinatura, podendo ser renovado por sucessivos períodos de 5 (cinco) anos, ou firmado novo termo ao término deste prazo, conforme combinado e se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – Da Extinção ou Rescisão

4.1 – O presente Termo de Parceria será extinto ou rescindido nas seguintes hipóteses:

(a) de término do prazo de sua vigência;

(b) pelo não cumprimento pelas partes de qualquer das cláusulas constantes deste Termo;

(c) de denúncia, por qualquer das partes, a qualquer momento, independentemente de justa causa, devendo a parte interessada em promover a denúncia encaminhar notificação prévia à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, manifestando a intenção de extinguir o Termo de Parceria.

4.2 – São obrigações das partes, por ocasião da extinção do presente Termo de Parceria:

(a) se a extinção se der por descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Termo de Parceria por parte da **Procuradoria**, por decurso de prazo de vigência, ou caso esta o denuncie, a **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares de seu hardware e de quaisquer outros meios de armazenamento, inclusive de arquivos binários ou

outros arquivos resultantes (se houver), com exceção daquelas mencionadas no item 6.3.1 e observado o disposto nesta alínea;

4.2.1. - Após a extinção do presente Termo de Parceria, em qualquer uma das hipóteses acima, a **Fipe** não mais garantirá assistência técnica ao uso do Sistema, nem fornecerá à **Procuradoria** eventuais atualizações ou alterações do Sistema, salvo se as Partes firmarem instrumento específico neste sentido.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Direitos de Propriedade Intelectual

5.1. – O Sistema deverá ser utilizado pela **Procuradoria** em conformidade com os termos do presente Termo de Parceria e seu Anexo Único.

5.2. – A **Procuradoria** reconhece, neste ato, que o Software goza da proteção da legislação nacional e internacional aplicável à propriedade intelectual, direitos autorais e segredos de negócio, patente, *copyright*, marca registrada e direitos de sigilo comercial, além de suas alterações, melhorias, versões, edições ou níveis de correção, conceitos de programa, inclusive estrutura literal ou não literal, seqüência e organização, materiais de suporte, treinamento, literatura e outros correlatos desenvolvidos pela **Fipe**, cuja propriedade exclusiva é e permanecerá da **Fipe**.

5.2.1. – Quer seja em decorrência da legislação aplicável, como em virtude do presente Termo de Parceria, nenhum desses bens e direitos pode ser licenciado, outorgado, cedido, doado, vendido, locado, sublocado, transmitido, emprestado, transferido total ou parcialmente para terceiros, quer a título gratuito ou oneroso, ainda que reproduzido, modificado, mesclado e/ou incorporado em outros programas, nem de qualquer forma poderá ser gravado por qualquer espécie de ônus, sem autorização prévia e escrita da **Fipe**.

5.3 – A **Procuradoria** não poderá copiar o sistema, nem os manuais, documentação técnica associada e demais materiais impressos que acompanham os produtos, exceto para fazer cópia de segurança (*back-up*).

CLÁUSULA SEXTA – Do Sigilo e Confidencialidade

6.1 – As Partes obrigam-se a manter sigilo a respeito deste Termo e de qualquer informação confidencial de titularidade da outra Parte ou de terceiros, que venha a receber em decorrência desta Parceria.

6.1.1 - Por "informação confidencial" entende-se todas as informações identificadas por legendas ou identificadas oralmente pela parte divulgadora como sendo privadas ou confidenciais.

6.2 – Não estão submetidas ao regime estipulado pelo item anterior a informação que:

(a) seja ou se torne publicamente disponível sem que isso se deva a atos ou falta da **Fipe**;

(b) que haja sido ou, seja legalmente obtida ou adquirida pela **Fipe**, de uma fonte diferente do que a **Procuradoria**;

(c) que sem violação de compromisso de sigilo, torne-se legitimamente disponível a terceiros;

(d) que sejam reveladas por exigência legal ou ordem emanada de autoridade pública.

6.3 – A **Procuradoria** não permitirá que outra pessoa ou organização copie parcialmente ou integralmente o Sistema, bem como qualquer documentação correlata, com exceção das cópias de *back-up* que poderão ser feitas para uso interno, bem como não retirará qualquer inscrição ou legenda indicadora de propriedade, *copyright*, direitos autorais ou sigilo comercial do sistema e da documentação correlata ou de qualquer cópia desses itens.

6.3.1. - O presente item não impede que sejam fornecidas, às fundações ou às entidades de interesse social, quer diretamente, quer através das Promotorias de Justiça, em meio magnético, cópia de software específico integrante do sistema – SICAP Coletor -, nos termos do manual que será entregue à **Procuradoria**, para que as instituições preencham e remetam à **Procuradoria** os seus dados cadastrais e demais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades

7.1 – A **Fipe** não será responsável perante a **Procuradoria** ou terceiros por quaisquer danos inerentes ou conseqüentes, direta ou indiretamente, do uso do sistema, perda de informação, falta de atualização ou alterações do software pelos usuários – **Procuradoria** e entes que prestam contas –, nem por quaisquer perdas, perda de dados ou defeitos de computadores.

7.1.1. A **Procuradoria** é a única responsável pela coleta ou recepção das prestações de contas, transmitida por meio de instruções estabelecidas pela **Procuradoria**, bem como pela implementação, obtenção, gerenciamento do sistema e armazenamento da base de dados, incluindo mas não se limitando às permissões de acesso, a auditoria de logs, a política de backup, bem como pelas demandas de armazenamento atuais e futuras, não tendo a **Fipe** qualquer espécie de interferência ou ingerência sobre essas providências e responsabilidades que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Da Proteção de Dados

8.1 – As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar na presente Parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei federal n.º 13.709/2018 e outras que lhe são correlatas, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes.

CLÁUSULA NONA – Comunicação

9.1. – Todas as comunicações a serem realizadas sob o âmbito do presente Termo de Parceria deverão ser enviadas por carta registrada para:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

At: Dr. Pedro Maia Souza Marques

Com cópia para: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.2 – Outras comunicações de caráter operacional poderão ser encaminhadas por carta simples, no endereço que consta da Cláusula 9.1, ou por outros meios, através dos seguintes contatos:

Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe

Av. Corifeu de Azevedo Marques, 5677

São Paulo/SP – CEP: 05339-005

Tel.: (0XX11) 3767.1700

E-mail: [REDACTED]

At: Sra. Maria Helena Garcia Pallares Zockun

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº750, sala 143, 1º andar

Salvador, Bahia, CEP 41.745-004

E-mail: caocife@mpba.mp.br

Tel: (071) – 3103-0710

At: Dra. Aurivana Curvelo de Jesus Braga

9.3. – Qualquer alteração nos meios de contato deve ser comunicada à outra parte em no máximo quinze dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – Disposições Gerais

10.1. – Este Termo de Parceria é um acordo de vontades entre as partes e por suas diretrizes básicas reger-se-ão os trabalhos desenvolvidos conjuntamente pela **Fipe** e pela **Procuradoria**.

10.2 – Para os fins deste Termo de Parceria, as partes devem ser consideradas como parceiras independentes e nenhuma das Partes deverá ser considerada como agente da outra.

10.3 – Os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Parceria não poderão ser cedidos por nenhuma das partes sem a autorização prévia por escrito da outra.

10.4 – A publicação do extrato do presente Termo de Parceria ocorrerá nos termos definidos na Lei 14.133/2021.

10.5 – O presente Termo de Parceria é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando qualquer das Partes livre para celebrar acordos, contratos, Termos de Cooperações, Termo de Parcerias, iguais ou semelhantes ao presente ajuste, sem necessidade de consentimento ou autorização da outra Parte.

10.6 - Este Termo constitui o único e integral acordo entre as Partes em relação ao presente objeto, substituindo para todos os efeitos qualquer outro Termo de Cooperação ou Parceria assinado anteriormente a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos

11.1 – Os casos omissos, alterações e ou modificações serão resolvidos entre as Partes, através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/Bahia para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Parceria, com renúncia a qualquer outro.

E, assim ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Parceria, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador, 10 de julho de 2024.

Procuradoria:

Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA
PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
MARQUES
Dados: 2024.07.26 12:39:07 -03'00'

Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Fipe:

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE
CARLOS ANTONIO LUQUE
LUQUE
Dados: 2024.07.11 10:21:12 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN
ZOCKUN
Dados: 2024.07.11 10:06:05 -03'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
RG.: RG.:

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE PARCERIA TECNOLÓGICA E CIENTÍFICA

INFORMAÇÕES TÉCNICAS SOBRE O SISTEMA

I. DEFINIÇÕES

1.1. Entende-se por “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) o conjunto de 3 (três) softwares, a saber, o Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor), o Módulo de Leitura (SICAP Promotor), o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador).

1.2. Entende-se por programas de computador, doravante referidos simplesmente Softwares, a série de instruções ou conjunto de instruções executáveis pelo Equipamento, conforme identificados e descritos abaixo no Item II - Descrição do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas, relativamente aos 3 (três) módulos que integram o Sistema.

1.3. Entende-se por equipamentos as unidades de *hardware* utilizadas pela **Procuradoria** para execução dos Softwares.

1.4. Entende-se por “*Upgrade*” eventual revisão do Software, a ser distribuído pela **Fipe**, que, sem incluir novas funções, melhora o desempenho ou corrige alguma disfunção do Software.

1.5. Entende-se por “*Add-on*” uma nova versão de um Software distribuído pela **Fipe** que, incorporando uma série de “*Upgrades*”, inclui novas características ou funções.

II. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE CADASTRO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.1. O “Sistema de Cadastro e Prestação de Contas” (SICAP) é um sistema de informações e formação de um banco de dados que tem por finalidades potencializar o trabalho de acompanhamento das atividades, velamento e fiscalização de fundações e das entidades de interesse social pela **Procuradoria**.

2.2. O Sistema é um instrumento que permite:

- O cadastramento de informações que compõe o plano de prestação de contas;

- A verificação de falhas previsíveis de preenchimento ou omissões de informações básicas;
- A classificação das informações em diversas ordens, o que destaca anormalidades e facilita a identificação de problemas relevantes de forma eficiente;
- Uma análise geral das fundações e das entidades de interesse social através de índices que relacionam informações quantitativas;
- A fácil visualização de todas as informações de cada fundação ou entidade de interesse social para análise aprofundada;
- O registro dos pareceres e análises dos Promotores e servidores da **Procuradoria**;
- A emissão de documentos pertinentes ao processo;

2.3. O sistema compõe-se de três módulos executáveis:

- *Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor)* - programa de coleta de dados para distribuição livre, disponível para *download* pela internet no site www.fundata.org.br e/ou do Ministério Público conveniado. Permite apenas o preenchimento dos dados e das informações e gravação dos mesmos para envio à **Procuradoria**;
- *Módulo de Leitura das Prestações de Contas (SICAP Promotor)* – programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para leitura, visualização e formação de um banco de dados na Promotoria. A sua utilização é restrita aos senhores Promotores de Justiça do Ministério Público conveniado, que têm a atividade de execução;
- *Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador)* - programa que recupera os dados das prestações de contas recebidas dispondo as informações de todas as fundações e das entidades de interesse social para análise. A sua utilização é exclusiva e restrita ao órgão fiscalizador, normalmente centralizado, do Ministério Público conveniado, porém, em qualquer número de instalações que forem necessárias para o pleno atendimento ao qual se propõe, podendo ser utilizado em rede de computadores, com o banco de dados centralizado e armazenado pela **Procuradoria**.

III. OBJETO

3.1. Por esta Parceria, a **Fipe** cede gratuitamente à **Procuradoria**, pelo prazo definido na Cláusula 3.1 do instrumento de Termo de Parceria, o direito de uso de uma cópia do Sistema.

3.2. O fornecimento de "*Upgrades*" e "*Add-ons*" dependerá do desenvolvimento dos mesmos, a critério da **Fipe**.

3.3. Os softwares relativos ao Módulo de Leitura (SICAP Promotor) e o Módulo de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e de Exportação dos Dados (SICAP Administrador) são de uso exclusivo da **Procuradoria** e poderão ser instalados em tantos terminais da **Procuradoria** quanto for necessário à sua perfeita utilização.

3.4. O software relativo ao Módulo de Cadastramento (SICAP Coletor) poderá ser copiado pela **Procuradoria** e as cópias respectivas poderão ser encaminhadas às Fundações e às entidades de interesse social, por qualquer meio, a fim de que as mesmas cadastrem os dados solicitados pela **Procuradoria** em referidas cópias e os enviem à **Procuradoria**.

IV. CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS DE HARDWARE

IV.1. A obtenção e todas as instalações de hardware e softwares são de responsabilidade da **Procuradoria**, sem que haja qualquer responsabilidade da **Fipe** sobre os equipamentos.

4.2. Para a instalação e utilização do Sistema, é necessário que a Procuradoria disponha de equipamentos com Processador Intel, AMD ou compatível de 32 ou 64 bits velocidade de processamento recomendada de 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior, armazenamento de 50 GB ou superior e sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits, podendo estes requisitos serem modificados quando do fornecimento de eventuais alterações ou atualizações.

4.3. Para a perfeita instalação e utilização do Sistema, o equipamento utilizado como servidor deverá ter a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 2.1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior ;
- b) Sistema operacional Windows (Windows Server 2012, Windows 10 ou superior) de 32 ou 64 bits e com espaço livre de 250Gb;

4.4. Para as estações de trabalho ligadas ao servidor, os equipamentos deverão contar com a configuração mínima de:

- a) Processador com velocidade 1Ghz ou superior, 4Gb de memória RAM ou superior,
- b) Sistema operacional Windows 10 ou superior.

4.5. Em eventuais alterações, atualizações ou o desenvolvimento do Sistema requeira, poderá haver a necessidade da Procuradoria obter licença(s) de software para gerenciamento de uma base de dados compatível com os requisitos do Sistema, o que em nenhuma hipótese é responsabilidade da Fipe.

V. PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

5.1. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e o respectivo Manual de Operação, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem assim os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam propriedade intelectual exclusiva dos seus titulares, sendo protegidos pelas leis e tratados internacionais relativos a propriedade intelectual e demais leis aplicáveis à espécie. Assim, a **Procuradoria** deverá considerar o Sistema e o Manual de Operação, bem como qualquer outro material, protegidos pela legislação autoral e não poderá, em hipótese alguma, exercer ou requerer o exercício de qualquer titularidade sobre eles.

5.2. A **Procuradoria** se compromete a:

(a) respeitar e fazer respeitar permanentemente os direitos autorais, patentes, marcas, segredos de fábrica e de negócio e outros direitos de propriedade intelectual dos titulares do Sistema;

(b) não remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade ou confidencialidade do Sistema, Manual de Operação, alteração, derivação, tradução, aperfeiçoamento, “*Upgrade*” e “*Add-on*”, bem assim dos materiais, dados e informações relativos ao mesmo, eventualmente fornecidos sob esta Licença ou por força do Termo de Parceria;

(c) não fazer qualquer cópia dos Softwares relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais que os integram, seja a que título for, à exceção de uma cópia para fins de salvaguarda ou arquivo, ou daquelas necessárias ao normal funcionamento e à instalação do Software, nem tampouco desmontar, desassemblar, descompilar ou reverter a engenharia de qualquer dos Software que integram o Sistema; e

(d) não modificar ou alterar os Softwares que integram o Sistema ou neles incorporar qualquer instrução ou conjunto de instruções, sem a prévia autorização, por escrito, da **Fipe**.

5.3. A **Procuradoria** reconhece que o Sistema e seus respectivos Manuais, suas alterações, derivações, traduções, aperfeiçoamentos, “*Upgrades*” e “*Add-ons*”, bem como os materiais, dados e informações relativos aos mesmos incorporam informações e/ou segredos de fábrica e de negócio dos titulares de direitos autorais sobre o Sistema (“*Informações Confidenciais*”), as quais deverão ser mantidas no mais absoluto sigilo e confidencialidade e somente poderão ser utilizadas para as finalidades desta Licença e do Termo de Parceria.

5.4. Somente poderão ter acesso às Informações confidenciais os servidores e empregados da **Procuradoria** que, em razão de suas funções, estejam diretamente vinculados à execução do objeto do Termo de Parceria.

5.5. A **Procuradoria** adotará medidas de segurança suficientes a fim de proteger adequadamente as informações confidenciais, evitando que elas sejam de qualquer modo divulgadas, reveladas, publicadas, vendidas, cedidas, locadas, arrendadas ou de qualquer outra maneira transferidas, bem como em relação aos Software relativos aos Módulos de Leitura (SICAP Promotor), de Administração, Auditoria dos Dados Cadastrados e Exportação dos Dados (SICAP Administrador) e/ou dos Manuais, módulos estes de utilização exclusiva dos Ministérios Públicos estaduais conveniados à **Fipe**.

5.6. A **Procuradoria** compromete-se a informar prontamente à **Fipe** qualquer ocorrência de violação, por terceiros, de direitos de propriedade intelectual ou de confidencialidade relativos ao Sistema, Manual de Operação, materiais, dados e/ou informações correlatos que lhe chegue ao conhecimento.

5.7. A **Procuradoria** compromete-se a disponibilizar à **Fipe** as informações necessárias ao desenvolvimento das medidas judiciais que esta venha a promover contra qualquer pessoa em razão do desrespeito ao disposto neste Capítulo, desde que não implique em violação do disposto nas cláusulas 2.2 (b) e 5.1 do Termo de Parceria.

5.8. O presente Capítulo subsistirá à rescisão ou ao término desta Licença, independentemente do motivo de tal rescisão ou término.

VI. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA PROCURADORIA

6.1. Caso a **Procuradoria** venda ou de qualquer outra forma transfira meios de armazenamento de sua propriedade que contenham o Sistema, os arquivos e aplicativos relativos a este, deverão ser completamente apagados antes da venda ou transferência.

6.2. A **Procuradoria** deverá desinstalar e apagar (“deletar”) todas as cópias dos softwares originais do Sistema e os respectivos manuais, bem como todo e qualquer outro material a eles relativos, destruindo todas as cópias de salvaguarda ou arquivo, na hipótese de a **Procuradoria** deixar de utilizar o Sistema ou perder o direito de utilização do mesmo, por qualquer motivo, nos termos do Termo de Parceria ou da presente Licença.

VII. GARANTIA

7.1. A **Fipe** garante que tem o direito de licenciar o Sistema sem violar direitos de propriedade intelectual de terceiros.

7.2. Caso seja verificada a violação de qualquer direito de propriedade intelectual pelo Sistema, a **Fipe** poderá, a seu exclusivo critério:

- (a) obter para a **Procuradoria** o direito de uso do Sistema;
- (b) substituir o Sistema por outro funcionalmente similar, que não viole tal direito;
- (c) modificar o Sistema de sorte a sanar qualquer violação; ou
- (d) rescindir a presente Licença de Uso de Sistema.

7.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos e que, assim sendo, a **Fipe** não poderá garantir que o Sistema operará ininterruptamente ou livre de vícios ou defeitos.

7.4. As garantias previstas neste Capítulo constituem as únicas garantias oferecidas pela **Fipe** sob esta Licença, com exclusão de quaisquer outras, expressas ou implícitas, incluindo, mas não se limitando, a garantia de adequação a um fim específico.

VIII. RESPONSABILIDADE

8.1. A **Procuradoria** declara conhecer o Sistema e aceita integralmente a responsabilidade por sua escolha, inclusive no tocante aos resultados pretendidos ou obtidos com sua utilização.

8.2. Em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por qualquer aplicação ou utilização indevida, incluindo eventuais danos emergentes, lucros cessantes ou outros prejuízos decorrentes de qualquer aplicação ou uso indevido, que a **Procuradoria** ou terceiros, venham a fazer do Sistema.

8.3. A **Procuradoria** reconhece e aceita as limitações de responsabilidade da **Fipe** sob esta Licença e em hipótese alguma a **Fipe** será responsável por declarações, atos, omissões ou obrigações de seus fornecedores.

IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A celebração desta Licença não implica cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual da **Fipe** ou de terceiros à **Procuradoria**.

9.2. Esta Licença não poderá ser transferida ou cedida pela **Procuradoria**, sem a prévia e expressa anuência da **Fipe**.

9.3. As Cláusulas desta Licença que, por sua natureza, tenham caráter perene, especialmente as relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade, sobreviverão à sua rescisão ou término.

9.4. Todos os avisos e comunicações aqui previstos serão sempre formulados por escrito aos endereços constantes do Termo de Parceria ou outro endereço que venha a ser comunicado, por escrito, por uma parte à outra.

9.5. As disposições desta Licença, bem como do Termo de Parceria, refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto desta Licença, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

9.6. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição desta Licença ser declarada nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexecutável afete significativamente o equilíbrio do relacionamento entre as partes.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente desta Licença não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-lo a qualquer tempo.

9.8. Esta Licença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os representantes legais das partes e somente poderá ser alterada mediante mútuo acordo, por escrito, entre as partes.

9.9. A presente parceria não envolve nenhuma transferência de recursos financeiros de parte a parte, nem qualquer remuneração.

Procuradoria:

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES:8366
4939549
Pedro Maia Souza Marques
Procurador-Geral de Justiça

Assinado de forma digital por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2024.07.26 12:32:55 -03'00'

Fipe:

CARLOS ANTONIO
LUQUE:078334318
34

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO LUQUE [REDACTED]
Dados: 2024.07.11 10:22:35 -03'00'

Carlos Antonio Luque
Diretor-Presidente

MARIA HELENA GARCIA
PALLARES ZOCKUN:57483663804

Assinado de forma digital por MARIA HELENA GARCIA PALLARES ZOCKUN [REDACTED]
Dados: 2024.07.12 00:20:29 +01'00'

Maria Helena Garcia Pallares Zockun
Diretora de Pesquisas



Search input field with 'Buscar' button

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS

CONCORRÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO PRESENCIAL

CONCURSO

CONVITE

TOMADA DE PREÇO

AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES

CONTRATAÇÕES DIRETAS

CONTRATOS E ADITIVOS

CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Ver Rastrear Controle de acesso

Processo Administrativo (SEI):	1909019680009695202411
Código identificador:	D 287
Parecer Jurídico:	301/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE)
Objeto:	"Desenvolvimento de um programa de parceria técnica e científica, entre a Procuradoria e a Fipec, buscando aumentar a eficiência das atividades da procuradoria relacionadas ao velamento das fundações e acompanhamento das entidades de interesse social que atuam no Estado da Bahia, o que se dará através da utilização do Software que integra o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas" (doravante "SICAP") pela Procuradoria"
Vigência:	26/07/2024 a 31/12/2028
Link:	download
Processo Administrativo (SEI):	1909480710013109202405
Código identificador:	H 186
Parecer Jurídico:	204/2021
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e a Aline Curvêlo Tavares de Sá
Objeto:	"Licença de uso de imagem do Licenciante, a título gratuito e voluntário, em material produzido pelo Licenciado relativo à sua participação na divulgação da ação "O ser mãe- uma jornada de amor que inspira", em homenagem ao dia das mães"
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Prazo indeterminado
Link:	download





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CAOCIFE, acompanhado dos Termo de parceria para licenciamento não oneroso de sistema de tecnologia, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE, publicado no Portal do Ministério Público do Estado da Bahia ([Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres | Ministério Público do Estado da Bahia. \(mpba.mp.br\)](#) em 02/08/2024 (doc. 1169505).

Ressaltamos que o ajustes foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 287**, com vigência em 31/12/2028.

Registramos, oportunamente, que deixamos de proceder à publicação do ajuste no Portal Nacional das Contratações Públicas, em virtude da inviabilidade técnica para tanto. Esclarece-se, neste sentido, que o PNCP não recebe informações externas, sendo atualizado com informações decorrentes de sistemas de contratações integrados ao mesmo. Atualmente, este Ministério Público utiliza o ComprasGov para tanto, uma vez que não possuímos sistema próprio de contratação e, ainda, por ser o sistema federal, desenvolvido de forma a se integrar plenamente ao PNCP. O referido sistema, tal qual o PNCP, está parametrizado apenas para receber informações acerca de contratações, em sentido estrito, ou seja, decorrentes de dispensas, inexigibilidades e licitações.

Por fim, e considerando que o PNCP (e o sistema ComprasGov) vem sofrendo atualizações constantes, esta Coordenação vem monitorando o referido portal (e o ComprasGov) com frequência, a fim de que, havendo viabilidade técnica, seja realizada a publicidade do instrumento.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Paula Souza de Paula Marques

Coordenadora-Administrativa

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433